

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA-DE APOIO-AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0361 / 2001

DE

2001

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0361 / 2001

DE

26/06/2001

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA:

ACRESCENTA A ALÍNEA f) AO CAPÍTULO 15 DO ANEXO I DO
ART. 1º DA LEI Nº 11.228 DE 28 DE JUNHO DE 1992 (CÓDI
GO DE OBRAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. NORMAS
P/ ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 18:14:00

00000017919-15



ARQUIVADO EM 28/07/2005


CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 361 de 01

Adelina Cezimbra - Ass. Parlamentar
RP. 100.406

PROJETO DE LEI
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE **26 JUN 2001**
Comissão de Meio Ambiente
Comissão de Economia
Comissão de Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0361/2001

Acrescenta a alínea f) ao Capítulo 15 do Anexo I do Art. 1º da Lei nº 11.228 de 28 de junho de 1992 (Código de Obras), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ **23 DEZ 2001** ★
PRESIDENTE

Seção de Publicação e
Edição de Atos - DT-10
26 JUN 2001
1600 L

Art. 1º. Fica acrescentada a alínea f) ao Capítulo 15 do Anexo I do Art. 1º da Lei nº 11.228, de 28 de junho de 1992 – Código de Obras, com a seguinte redação:

“f) no caso de se tratar especificamente de armazenamento de derivados de petróleo, álcool carburante, gás natural e outros combustíveis bem como de óleos lubrificantes, em postos de distribuição, revenda ou de venda ao público, deverão também ser obedecidas as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, em especial a de nº 273, de 29 de novembro de 2000”.

Art. 2º. Em cada caso, prevalecerão sempre as normas mais restritivas sobre as normas municipais.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

proj106-01-postoscombustiveis

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E SANCIONADO
★ **28 DEZ 2001** ★
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 204 e folha de informação sob nº

5 27/06/01a Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de

Folha nº 02 do proc.
Nº 31.1 de 01
Adm. Cone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário,

Sala das Sessões,

José Viviani Ferraz
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 de proc.
Nº 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O aumento da importância das máquinas na vida dos cidadãos, em especial dos automóveis, tem como consequência a utilização, em cada vez maior quantidade, dos perigosos e venenosos combustíveis usados por esses úteis veículos, com a inevitável multiplicação dos postos de sua revenda e venda ao público.

Os acidentes com esses fluidos combustíveis são cada vez mais frequentes, levando a maior parte dos casos, a vultosos prejuízos em materiais e vidas humanas, com explosões, incêndios, contaminação de solos, de mananciais e de águas marinhas.

Torna-se assim necessário fazer as normas e a legislação de manipulação dessas verdadeiras bombas cada vez mais severas e restritivas, o que já vem acontecendo na área federal e estadual.

Propomos assim introduzir essa alínea no Código de Obras do Município de modo a que a severa legislação federal seja atendida nas autorizações e licenças concedidas pelo Poder Municipal.

Com o intuito de diminuir os riscos da utilização desses nocivos mas necessários produtos, peço o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Lei 11.228 de 25 / 06 / 92
DOM de 26 / 06 / 92 pag. 01
Anex. ao Proc. 4034 / 89
PL 606 de / 89
Autor Executivo

LEI Nº 11.228, DE 25 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.

LUÍZA ERUMIRIM DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 04 de junho de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Código de Obras e Edificações, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização das obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Integram a presente lei os Capítulos e Seções do Anexo I e tabelas constantes dos Anexos II e III assim discriminados:

ANEXO I

- 1- OBJETIVOS.
- 2- DIREITOS E RESPONSABILIDADES.
- 3- DOCUMENTOS PARA CONTROLE DA ATIVIDADE DE OBRAS E EDIFICAÇÕES.
- 4- PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.
- 5- PREPARAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS.
- 6- PROCEDIMENTOS FISCAIS.
- 7- EDIFICAÇÕES EXISTENTES.
- 8- USO DAS EDIFICAÇÕES.
- 9- COMPONENTES - MATERIAIS, ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E EQUIPAMENTOS.
- 10- IMPLANTAÇÃO - AERAÇÃO E INSOLAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES.
- 11- COMPARTIMENTOS.
- 12- CIRCULAÇÃO E SEGURANÇA.
- 13- ESTACIONAMENTO.
- 14- INSTALAÇÕES SANITÁRIAS.
- 15- CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS, INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS.
- 16- EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS COMPLEMENTARES.

ANEXO II

Tabela de Taxas devidas para o exame e verificação de projetos e construções, fixando as alíquotas, bases de cálculo e período de incidência do fato gerador do tributo.

ANEXO III

Tabela de Multas por descumprimento a disposições do Código de Obras e Edificações, fixando as alíquotas e bases de cálculo em razão do dispositivo infringido.

Art. 2º - Enquadram-se na categoria de especiais, regidas pela Lei nº 8.777, de 14 de setembro de 1978, os seguintes processos:

- I - Alvará de Alinhamento e Nivelamento;
- II - Alvará de Autorização;
- III - Alvará de Aprovação;

- IV - Alvará de Execução;
- V - Alvará de Funcionamento de Equipamentos;
- VI - Certificado de Conclusão;
- VII - Alvará de Licença para Residência Unifamiliar;
- VIII - Certificado de Mudança de Uso.

Art. 3º - A execução de qualquer obra, em imóvel totalmente atingido por plano de melhoramento público e sem decretação de utilidade pública em vigor, será permitida pela Prefeitura do Município de São Paulo, observado o disposto na Legislação de Obras e Edificações e na Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único - Considera-se como totalmente atingido o imóvel:

a) cujo remanescente não possibilite a execução de edificação que atenda ao disposto na Legislação de Obras e Edificações e na Legislação de Uso e Ocupação do Solo;

b) no qual, por decorrência de nova situação de nívelamento do logradouro, seja dificultada a implantação de edificações, a juízo da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 4º - A execução de qualquer obra, em imóvel totalmente atingido por plano de melhoramento público e com decretação de utilidade pública em vigor, será permitida pela Prefeitura do Município de São Paulo, a título precário e observado o disposto na Legislação de Obras e Edificações e na Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, não sendo devida ao proprietário qualquer indenização pela benfeitoria ou acesso quando da execução do melhoramento público.

Art. 5º - A execução das obras, em imóveis parcialmente atingidos por plano de melhoramento público aprovado por lei e sem decretação de utilidade pública em vigor, aplicam-se as seguintes disposições:

a) as edificações novas, e as novas partes das edificações nas reformas com aumento de área, deverão atender aos seus mínimos obrigatórios, à taxa de ocupação e ao coeficiente de aproveitamento estabelecidos pela Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, em relação ao lote original;

b) as edificações projetadas deverão observar soluções que garantam, após a execução do plano de melhoramento público, o pleno atendimento, pelas edificações remanescentes, das disposições previstas na Legislação de Obras e Edificações e na Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, em relação ao lote resultante da desapropriação.

Parágrafo único - Observadas as disposições deste artigo, a execução de edificações na faixa a ser desapropriada de imóvel parcialmente atingido por plano de melhoramento público aprovado por lei e com decretação de utilidade pública em vigor poderá ser permitida, pela Prefeitura do Município de São Paulo, a título precário, não sendo devida ao proprietário qualquer indenização pela benfeitoria ou acesso quando da execução do melhoramento público.

Art. 6º - Fica assegurado aos proprietários de imóveis, quando doares a Prefeitura do Município de São Paulo a parcela necessária à execução do melhoramento, o direito de, no cálculo do coeficiente de aproveitamento, acrescentar a área doada à área remanescente; nestas condições, a implantação do projeto far-se-á, unicamente, sobre a área remanescente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - As taxas para exame e verificação de projetos e construções, fundadas no poder de polícia do Município, tem, como fato gerador, o pedido obrigatório de licenciamento.

§ 1º - Considera-se ocorrido o fato gerador no ato do protocolo dos pedidos de:

- I - Emissão de Ficha Técnica;
- II - Análise de Diretrizes de Projeto;
- III - Apresentação de Comunicação;
- IV - Emissão de Alvará de Alinhamento e Nivelamento;
- V - Emissão de Alvará de Autorização;
- VI - Emissão de Alvará de Execução;
- VII - Emissão de Alvará de Funcionamento de Equipamentos;
- VIII - Emissão de Alvará de Licença para Residência Unifamiliar;
- X - Emissão de certificado de Mudança de Uso.

Art. 8º - Fica adotada a tabela constante do anexo II, para fixação das alíquotas, bases de cálculo e ocorrência do fato gerador, correspondentes a cada espécie de pedido.

§ 3º - A taxa deverá ser integralmente recolhida, no momento da ocorrência do fato gerador, pelo proprietário do imóvel, titular do seu domínio útil, possuidor a qualquer título ou por quem efetivar o pedido precário.

§ 4º - Na omissão total ou parcial do recolhimento de eventual diferença, caberá lançamento de ofício, regularmente notificado o sujeito passivo, com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ou impugnação administrativa.

§ 5º - Os débitos resultantes do procedimento previsto no parágrafo anterior, não pagos nas épocas próprias, ficarão acrescidos de multa de 20% (vinte por cento) do valor, sujeitos à atualização monetária, além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento, sem prejuízo, quando for o caso, de honorários advocatícios, das custas e demais despesas judiciais, nos termos em que dispuser a legislação municipal pertinente.

Art. 9º - Ficam isentos do pagamento da taxa o requerimento de Alvará de Licença para Residência Unifamiliar, previsto no item 3.10 do anexo I, quando se tratar de edificação de moradia econômica, bem como a comunicação de pequenas reformas previstas no item 3.3, 12 tra "d", do anexo I.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se moradia econômica a residência unifamiliar destinada ao uso do proprietário, de caráter popular, com área total não excedente a 80,00 m² (oitenta metros quadrados) cuja execução não exija cálculo estrutural e que não constitua parte de agrupamento em conjunto de regularização simultânea.

Art. 10º - As construções de moradia econômica poderão gozar de fornecimento gratuito, pela Prefeitura, de projetos de arquitetura e execução.

Art. 10 - O descumprimento das disposições desta lei ensejara os procedimentos fiscalizatórios e aplicação das penalidades pecuniárias previstas no Capítulo 6 do Anexo I e no Anexo III.

Art. 11 - Os prazos fixados pela presente lei são expressos em dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o evento originador, até o seu dia final, inclusive; quando não houver expediente neste dia, prorrogar-se-á automaticamente o seu término para o dia útil imediatamente posterior.

Art. 12 - Os projetos para áreas sob intervenção urbanística promovida pelo Poder Público, bem como os programas habitacionais de interesse social, não serão objeto de normas técnicas especiais diversas das adotadas por esta lei e apropriadas à finalidade do empreendimento e fixadas por ato do Executivo.

Parágrafo único - São considerados programas habitacionais de interesse social, dentre outros, a reurbanização de favelas, intervenção em cortiços e construção organizada por outros meios.

Art. 13 - O Executivo, à vista da evolução da técnica e dos costumes, promoverá a constante atualização das prescrições desta lei fixando, para isso, os seguintes objetivos:

- a) promoção de avaliações periódicas da legislação, reunindo os resultados dos trabalhos técnicos que serão desenvolvidos no sentido de sua modernização e atualização;
- b) promoção dos remanejamentos e adequações administrativas necessários ao processo de modernização e atualização desta lei, inclusive no que se refere à estrutura operacional de fiscalização;
- c) estabelecimento de novos procedimentos que permitam a reunião do maior número de experiências e informações de entidades e órgãos técnicos externos à Prefeitura;
- d) estabelecimento de rotinas e sistematização de consulta a entidades representativas da comunidade.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Poderá haver opção pelo exame de projetos e execução da obra, integralmente de acordo com a legislação anterior ou, então, totalmente pelas normas da presente lei, nos seguintes casos:

I - De pedidos, protocolos e numerados na Prefeitura até a data de início da vigência desta lei, ainda sem despacho decisório ou com interposição de recurso dentro dos prazos legais, referentes a licenciamento das construções ou alterações de projetos com alvarás expedidos e ainda não caducos;

II - De pedidos, ingressados após a data da publicação desta lei, de alteração ou modificação de projetos com alvarás expedidos em vigor.

Parágrafo único - No caso de opção pelo exame de acordo com a legislação anterior, não serão admitidas, seja durante o andamento do pedido referido no item I ou quando já exista licenciamento no caso do item II, das alterações que impliquem no agravamento das desconformidades ou criação de novas infrações a esta lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As regularizações das edificações continuam regidas, no que couber, pelas disposições do art. 5º da Lei nº 8.382, de 13 de abril de 1976, e legislação correlata posterior.

Art. 16 - Fica constituída, pelo prazo de 1 (um) ano, Comissão Especial de Atualização do Código de Obras e Edificações, coordenada pela Assessoria Técnica da Comissão de Edificações e Uso do Solo - CEUSO, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, composta ainda por representantes de Entidades Cívicas e representativas das Secretarias Municipais das Administrações Regionais - SAR, do Planejamento - SEMPLA, de Serviços e Obras - SSO e das Vias Públicas - SVP objetivando:

- a) avaliação do presente texto de lei e eventuais problemas decorrentes de sua aplicação;
- b) propostas de remanejamento e adequação administrativa, caso necessário, após aprovação do Plano Diretor e instalação das Subprefeituras, inclusive no que se refere à estrutura operacional, à fiscalização.

Art. 17 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O Executivo fixará as Normas Técnicas Oficiais, ou emanadas da autoridade competente, a serem observadas no projeto e execução das edificações, conforme expressamente previsto nas disposições desta lei ou sempre que sua aplicação seja conveniente.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975 e legislação modificativa posterior, bem como, no que for pertinente, a Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 1992, 439ª da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUMIRIM DE SOUSA, Prefeita Municipal;
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos;
ANTÔNIO EDUARDO, Secretário das Finanças;
DELMAR BATISTE, Secretário de Vias Públicas;
MARCIO JONQUERA DE SOUZA E SILVA, Secretário de Serviços e Obras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

05

do processo nº 01- 361 de 19 01 29 / 06 / 01 (a) Adelina *CB*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 29-06-01.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

29/ 6 / 01
Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/7/01 às 14:50 h

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador Fátima **CÂMARA MUNICIPAL**
para relator

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 30 de 7 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 30 de 7 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

ADRIANO OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CCJ

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 28 de 8 de 01

(a)
[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

ESS 000



16 - PAR
16-0682/2001

Folha n.º 06 do proc
n.º 361 de 2001
o funcionário

FABIO DE CASTRO PEREIRA
Legislativo

Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0361/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa acrescentar "a alínea "f" ao Capítulo 15, do Anexo I, do Art. 1º da Lei nº 11.228, de 28 de junho de 1992 (Código de Obras)".

Observe-se que a alínea que o projeto pretende acrescentar, tem a seguinte redação:

" f) no caso de se tratar especificamente de armazenamento de derivados de petróleo, álcool carburante, gás natural e outros combustíveis bem como óleos lubrificantes, em postos de distribuição, revenda ou de venda ao público, deverão também ser obedecidas as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, em especial a de nº 273, de 29 de novembro de 2000".

A propositura estabelece que, em cada caso, prevalecerão sempre as normas mais restritivas sobre as normas municipais.

Nada obsta a tramitação do projeto em exame, que encontra amparo nos arts. 13, I e XX, e 37 "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria que envolve alteração do Código de Obras e Edificações, a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, devendo ser convocadas, pelo menos, 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto de lei, tudo nos termos dos arts. 40, § 3º, II e 41, VII, da Lei Orgânica paulistana.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07.8.01

17 - RELCOM
17-0399/2001

pl0361-01

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 11 / 8 / 01

página 54 coluna 1

conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 13 / 8 / 01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 13.08.01 às 17:45 h.

[assinatura]
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR *[assinatura]*

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

[assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE *[assinatura]*, juntado *[assinatura]*, nesta data
documento *[assinatura]* e papel de informação
rubricado *[assinatura]* sob folha n.º 07.

Em 19 / 10 / 01.

Tania Beny P. Almolda Lima
Assistente Chama Técnica

R.F. 11001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

✓
Folha n.º 07 do proc.
n.º 361 de 2001
O funcionário
Assistente Chefe da Técnica
R.F. 11001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

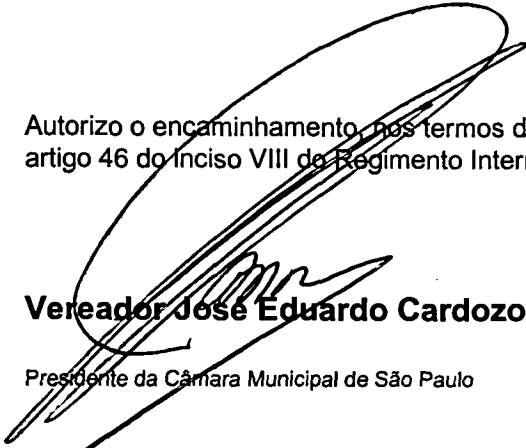
Solicito a V. Ex^a. que encaminhe ao Executivo pedido de informações, a respeito do Projeto de Lei nº 361/01, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, em especial à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e à Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS, a fim de que se pronunciem acerca de:

1. Quais procedimentos foram adotados para a Expedição do Alvará de Aprovação e de Execução, do Certificado de Conclusão, e do Auto de Licença de Funcionamento para os postos revendedores de combustivel e similares, após a edição da Resolução CONAMA nº 273/00 ?
2. Quais são as Normas regulamentadoras adotadas atualmente pela PMSP para o licenciamento dessa atividade, e que não constam do Código de Obras e Edificações?


Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do Inciso VIII do Regimento Interno


Vereador José Eduardo Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

a LEG. 3

Em. 19 / 10 / 01

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chancelaria Técnica
A.P. 11001

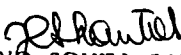
RECEBIDO EM LEG. 3

19/10/01 14:50L

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

19/10/2001


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

19/10/2001


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m....., juntado 1....., nesta data
documento 1..... e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.o 08/10
Em 30 / 10 / 2001 /


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 08	do proc.
Nº. 361	de 28/10/2001
O funcionário	Assessoria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de outubro de 2001.

(18) OF-LEG3
OFICIO N.0633/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 361/01, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - que acrescenta a alínea "f" ao Capítulo 15 do Anexo I do Art. 1º da Lei nº 11.228, de 28 de junho de 1992 (Código de Obras), solicitando-lhe que, através de seus órgãos competentes, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e a Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS, se pronuncie sobre o projeto em questão de acordo com os quesitos elencados no despacho anexo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 361/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



Folha Nº. 09	do proc.
Nº. 361	de 22/01
O funcionário	AS

ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 633 , de 24.10.2001, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 361/01, de autoria do Ver. José Viviani Ferraz.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

26/10/01

MARLENE GIMENES GIRALDES
Assistente Parlamentar

Anexo: cópia xerográfica do PL 361/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fl.07.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

10 ✓

do processo nº 361 de 20 01 30, 10 2001

(a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 30/10/2001

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 30/10/01 as 15:30 h.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 11 -	do
Processo 361/01	
Assessoria da Silva Bert	
Reg. 10851	DT-10

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

PL 361/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 10 DE OUTUBRO DE 2001.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10

Folha nº - 12 - do

Processo 361/01
Assessoria da Silva Bert
Reg. 10051

ROD.: C01	FOLHA:1	TAQ.: MÁRCIA	COMISSÃO: URB
ORADOR:		DATA: 10-10	SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Bom dia a todos. Cumprimentando a Vereadora Havanir Nimtz e o Vereador Celso Cardoso, vamos dar início a esta audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, sobre projetos de lei relativos a alterações do Código de Obras que se encontram nesta comissão. Quero dar ciência a todos os presentes que nesta comissão foram formadas duas subcomissões, uma sobre o Código de Obras e uma sobre a paisagem urbana.

Então, esses projetos de lei foram analisados, não só individualmente, como no conjunto, de modo a verificar seu impacto sobre o código de obras, vez que esta comissão deve portanto apresentar substitutivo ao projeto de lei relativo ao código de obras em geral, revisão essa que está sendo processada em partilha com a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, com os seus técnicos, num grupo de trabalho sobre o código de obras.

Quero dizer que todos esses projetos foram examinados à luz de uma norma geral para que também a revisão do código já possa incorporar várias mudanças sugeridas no projeto. Hoje, nesta manhã, temos nove projetos de lei, dos quais oito estão em primeira audiência e um em segunda. O Vereador Celso Cardoso, como inicia, e até estava preocupado com o tempo, vamos começar com o projeto de lei de S.Exa., que é o 70/2001. O estudo que está sendo projetado pela assessoria da comissão, pela assessora arquiteta Ideli, nos mostra... Primeiro, qual é o tema? Torna obrigatória a criação de dependências destinadas a posto de atendimento médico e posto policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 13 - do
Processo 361/01
Assessoria da Silva Bert
Rég. 10331

ROD.:C11	FOLHA:3	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 10-10-01	SEM REVISÃO

11.859/95, um substitutivo apresentado pela senhora. A diferença entre os dois projetos é a multa. Nesse sentido estamos estudando a elaboração de um substitutivo para incluir a multa na outra.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - E tem de alterar a ementa também. Não é que dispõe sobre a obrigatoriedade. Ela já está introduzida. Acho que introduz a multa no caso. Alguém deseja fazer alguma questão? Está aqui a assessoria do Vereador.

Passemos ao projeto de lei do Vereador José Viviani Ferraz , que está na primeira audiência e acrescenta alínea 1. É o PL 361/2001, que acrescenta alínea 1 ao capítulo 15 do anexo 1, do art. 1º, da Lei 11.228, de 28 de junho de 1992, e dá outras providências. Instalação e armazenagem de produtos químicos inflamáveis e explosivos. Eles está com a assessora Ideli, a quem pedimos uma explicação.

A SRA. IDELI - O projeto introduz a obrigatoriedade ao atendimento das resoluções do CONAMA, em especial a Resolução 273/2000, no texto do Código de Obras. Então, o Código de Obras tem um capítulo que fala especialmente sobre condições de instalação e armazenagem de produtos químicos inflamáveis e explosivos. O caput desse capítulo já estabelece que essa armazenagem deve atender além das normas regulamentadoras da Prefeitura também as normas técnicas oficiais e normais especiais emanadas das autoridades competentes.

(No ano 2000...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 14 - do
Processo 361/01
da Silva Bert
Reg. 10051

ROD.:C12	FOLHA:1	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA:10-10-01	SEM REVISÃO

No ano de 200, o CONAMA aprovou a Resolução 273/2000, que diz que a localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação dos postos revendedores, de combustíveis, ela dependerá de prévio licenciamento do órgão ambiental sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. Ela obriga que todos os projetos sigam as normas da BNT e obriga também que esse licenciamento ambiental seja precedido de uma declaração da Prefeitura de que o local, o tipo de empreendimento e a atividade está em conformidade com o plano diretor ou similar. Na verdade, o que podemos entender é o seguinte: tanto a resolução do CONAMA como as disposições do Código atualmente já obrigam que os projetos atendam as normas técnicas oficiais. A resolução do CONAMA prevê um outro tipo de licenciamento, que é o licenciamento ambiental. Talvez a colocação dessa proposta do Vereador José Viviani Ferraz seria no sentido de que para a obtenção do alvará de aprovação dos postos deveria ser apresentado esse prévio licenciamento ambiental e nas condições do licenciamento ambiental estariam introduzidas no Código porque elas têm outro universo de análise. Quer dizer, a parte técnica já está atendida, os dois têm de obedecer as normas técnicas oficiais. Isso já está escrito no Código. As outras questões de caráter ambiental serão objetos não da licença do código, mas da licença ambiental do órgão competente que no caso estou entendendo que seria o Decon, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Então, entendo que isso poderia estar no Código, mas em outro lugar como um documento necessário para licenciamento.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Inclusive, a matéria, em parte, existe um projeto de lei hora em tramitação, não sei se está na



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 15 - do
Processo 361/01
da Silva Bert
R\$ 400,00

ROD.:C12	FOLHA:2	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA:10-10-01	SEM REVISÃO

Comissão de Saúde, relativo a questão da instalação de postos de gasolina, mas acho que é mais a questão das estanqueidade, que depois de estudado aqui por muito tempo em cima não se era norma da ABNT saiu essa resolução CONAMA que altera um certo tratamento. Há também de toda essa discussão, do que tenho conhecimento, um estudo de Sehab em termos de um decreto imediato, não sei se ele está até para ser assinado ajustando as medidas hoje tomadas por Sehab à normatização de CONAMA, o 273. Portanto, não sei se na proposta de hoje o processo de aprovação de instalação de postos não supõe a manifestação da Secretaria do Meio Ambiente. É isso?

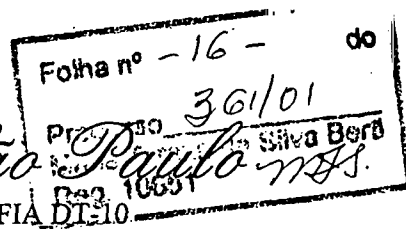
A SRA. IDELI - Já fizemos um pedido de confirmação, mas eu não sei. Realmente, fizemos uma consulta a Decon.

A SRA. _____ - Apenas um esclarecimento quanto a SMA se manifestar quanto ao licenciamento ambiental dos postos. Isso é uma coisa que está em discussão porque acho que existe uma resolução recente, do final do ano passado, início deste ano. Não tenho esse número aqui, tenho lá embaixo. Mas, que trata exatamente da questão do licenciamento dos postos de abastecimento. Então, acredito que isso daqui talvez já seja uma coisa superada. Com relação ao licenciamento ambiental o que está acontecendo é que cabe ao órgão local fazer o licenciamento. Parece que a Secretaria do Meio Ambiente ainda não se organizou para fazer isso. Então, o cadastramento para o licenciamento está sendo feito pela Cetesb. Então, parece que é uma coisa que está em transição. Talvez seja conveniente consultar a Secretaria do Meio Ambiente porque isso está sendo adaptado agora, essa discussão de como se vai fazer o licenciamento através de um órgão municipal.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

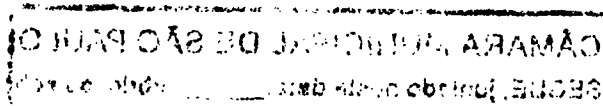


ROD.:C12	FOLHA:3	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA:10-10-01	SEM REVISÃO

O SR. EUCLIDES - Sou assessor do Vereador José Viviani Ferraz. Nesse caso é feito pelo Estado. O que ele está colocando é para o município participar junto aos órgãos federais e estaduais. É o que está na justificativa.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, o que esta Comissão tomou de providências foi de pedir informação da Secretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Habitação e da Secretaria de Implantação da Subprefeituras para poder entender como é que esse processo de licenciamento está se adaptando, ou ainda está por se adaptar no município as normas aqui estabelecidas pelo CONAMA. Então, acho que poderíamos na próxima audiência não só ser feita depois da manifestação do Executivo, mas convidar para que na audiência tenham representantes dessas Secretarias e possivelmente do Sincopetro para podermos discutir essa questão com informações dos vários setores e tomar uma posição. Tudo bem? Alguém gostaria de falar desse projeto?

Então, passamos para o último, do Vereador Celso Jatene, que está em primeira audiência, dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sinalizadores com dispositivos sonoros e luminosos em edificações que disponham de garagem com acesso para vias públicas e da outras providências.



(A SRA. IDELI - A Comissão de Constituição e Justiça)

Assinatura do Vereador Celso Jatene

A ATM, A PEDIDO.

26/12/01

[Handwritten signature]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 17p 20 3/1/03 Ma. Jose

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940



Folha nº 17 do proc.
nº 361 de 20 01
ma yose
Assistente de Engenharia Técnica
Registro 10.940

LIDO HOJE
23-10-01
PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 361/01.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da
propositura.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem
a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Aldaiza
myeyam
Zerini
Estimao

napil
Ana Martin

Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

A. C. Louque
Devamir
Dalton
Dinsei

goulart
V. Carlos
Havani

Comissão de Finanças e Orçamento

Elisen
Wacir
monteiro
Augusto
milton

Viviani
Adriano
Atilio
João



Folha nº 18 do proc.
nº 361 de 20 01
ma, yese
Assessoria de Chancelaria
Registro 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01	FOLHA: 4	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 104 Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27-12-01	SEM
REVISÃO			

Passemos ao item seguinte. O Sr. Secretário procederá à leitura.

- "99. PL 349/01, do Vereador Eliseu Gabriel (PDT). Institui o Pró-Ecovit - Programa Municipal de Arborização Urbana com Árvores Frutíferas. Fase da discussão: 2ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção do Executivo.

Passemos ao item seguinte. O Sr. Secretário procederá à leitura.

- "100. PL 361?01, do Vereador José Viviani Ferraz (PL). Acrescenta a alínea f ao capítulo 15 do anexo I do art. 1º da Lei 11.228, de 28 de junho de 1992. (código de obras). (ref. Normas para armazenamentos de combustíveis) Fase da discussão: 2ª



Folha nº 19 do proc.
nº 361 de 20 01
Mª José
Assistente de Chama Técnica
Registro 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01	FOLHA: 5	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 104 Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27-12-01	SEM
REVISÃO			

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção do Executivo.

Passemos ao item seguinte.

- " 101. PL 371/01, do Vereador Antonio Paes - Baratão (PDT). Dispõe sobre a criação da 'Maratona Zumbi dos Palmares'. Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 371/01 na versão do substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica. Os Srs. Vereadores favoráveis



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

20

do processo n° 361 de 20 01 03, 01, 02

(a)

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 105ª Sessão Extraordinária, de 28 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

28/12/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBUEM
em 03/01/02
na 13.40 horas
ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

Em, 04.01.2002.

Jose Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 04.01.2002.

Orlando
ORLANDO DO CARVALHO MENDES
Assistente Técnico

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 21 / 25

Em 05, 02, 2002

(a)

ROSMARLEURY APARECIDA DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



Folha n.º	21	do proc.
N.º	01-361	de
O funcionário		

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS

Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de janeiro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0033/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de dezembro de 2001, relativa ao Projeto de Lei nº 361/01, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz, que acrescenta a alínea "f" ao Capítulo 15 do Anexo I do artigo 1º da Lei nº 11.228 de 28 de junho de 1992 (Código de Obras), e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 01 e 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 361/01). (Ver. José Viviani Ferraz - PL). Acrescenta a alínea "f" ao Capítulo 15 do Anexo I do artigo 1º da Lei nº 11.228 de 28 de junho de 1992 (Código de Obras), e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica acrescentada a alínea "f" ao Capítulo 15 do Anexo I do artigo 1º da Lei nº 11.228, de 28 de junho de 1992 - Código de Obras, com a seguinte redação: "f) no caso de se tratar especificamente de armazenamento de derivados de petróleo, álcool carburante, gás natural e outros combustíveis bem como de óleos lubrificantes, em postos de distribuição, revenda ou de venda ao público, deverão também ser obedecidas as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, em especial a de nº 273, de 29 de novembro de 2000". Art. 2º - Em cada caso, prevalecerão sempre as normas mais restritivas sobre as normas municipais. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, DELANE KOCIMENDES....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ZUZASSATO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 04 de janeiro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO ALVES DOS SANTOS Visto,
Sônia Maria Verzolla Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Assistente de Chefia Técnica
Assistente de Chefia Técnica
Chefe de Seção Técnica II

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/okm



Folha n.º	23	do proc
N.º	01-361	da 0001
O funcionário	ROMARCELINO ALVES DOS SANTOS	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE 2001.

Acrescenta a alínea "f" ao Capítulo 15 do Anexo I do artigo 1º da Lei nº 11.228, de 28 de junho de 1992 (Código de Obras), e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentada a alínea "f" ao Capítulo 15 do Anexo I do artigo 1º da Lei nº 11.228, de 28 de junho de 1992 - Código de Obras, com a seguinte redação:

"f) no caso de se tratar especificamente de armazenamento de derivados de petróleo, álcool carburante, gás natural e outros combustíveis bem como de óleos lubrificantes, em postos de distribuição, revenda ou de venda ao público, deverão também ser obedecidas as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, em especial a de nº 273, de 29 de novembro de 2000".

Art. 2º - Em cada caso, prevalecerão sempre as normas mais restritivas sobre as normas municipais.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de janeiro de 2002.

O Presidente,

JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 24 do n.º 361 do p.p.c.
Folha n.º 24 do n.º 361 do p.p.c.
N.º 01361 do 01
O funcionário
ROSIMART CORTALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 14 de janeiro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 33, de 14.01.2002, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 361/01, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz.

RECEBIDO
SGM/ATL

14/01/02

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 01-361 de 2001, 05/02/02 (a)

25 ✓
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

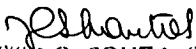
À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Encaminho o presente para apreciação do VETO TOTAL aposto
ao mesmo.

Em, 05 / 02 / 2002.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 26 nº a 58

Em 21.10.2002

(a)

Adelina Cicone

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de JANEIRO de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº 032/02
Processo nº 2001-0.215.749-5
Ref. Ofício nº 18/Leg.3/0633/2001

15 - DODREC
15-0037/2002

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	17, 01, 02
às	13:48 horas.

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que analisa o Projeto de Lei nº 361/01, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz, acrescentando dispositivo ao Código de Obras e Edificações, fez Vossa Excelência expedir o ofício referenciado, ao qual ora me reporto e cujo atendimento promovo, mediante remessa dos anexos elementos, devidamente providenciados pelo Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Oportunamente, transmitirei a Vossa Excelência o pronunciamento de duas outras Secretarias Municipais que, sequencialmente, consultarei, a saber, a da Habitação e Desenvolvimento Urbano e a da Implementação das Subprefeituras.

Renovo, ao ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/sff
Resp/361-01

À LEG 3

Em 06/02/02

[Signature]

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

06/02/2002

18:02

[Signature]

ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 06/02/2002

[Signature]

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 07.02.02 as 11.30 h.

[Signature]

Maria Tereza da Silva Berti

Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A A. T. M.

Em 21/02/02

[Signature]

Maria Tereza da Silva Berti

Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

QUADRO INDICATIVO DE ETAPAS PARA EXISTÊNCIA DE UMA ATIVIDADE

(Obs.: Os documentos elencados não relacionam todos, mas uma parte significativa)

IMÓVEL	APROVAÇÃO DA ATIVIDADE	INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE
- Sem edificação, sem uso - Sem edificação, com uso - Com edificação, sem uso - Com edificação, com uso	- Projeto da edificação - Aprovação da edificação - Construção da edificação - Projeto de sistema de armazenamento - Instalação do sistema de armazenamento	Período de teste – Simulação (try-out)	Manutenção das instalações	
DOCUMENTOS QUE COMPROVAM REGULARIDADE DE SITUAÇÃO DO IMÓVEL, EM CADA ETAPA:				
- IPTU (Somente Terreno) - IPTU (Terreno + Área edificada)	- Alvará de Aprovação de Construção - Alvará de Execução de Construção - Alvará de Aprovação de Equipamento - Alvará de Execução de Equipamento - Aprovação de Projeto de Segurança no Corpo de Bombeiros	- Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - Auto de Verificação de Segurança (p/ edificação existente) - Alvará de Funcionamento de Equipamento - Certificado de Conclusão de Edificação - Auto de Regularização de Edificação (p/ edificação existente) - Alvará de Instalação de Atividade	- Licença de Funcionamento de Atividade - Registro de Manutenção do Sistema de Segurança - Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros	
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE EMITE TAIS PEDIDOS: MUNICÍPIO (EXCETO O CORPO DE BOMBEIROS)				
Licença Ambiental Prévia	Licença Ambiental de Instalação	Licença Ambiental de Operação		
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE EMITE TAIS PEDIDOS: ESTADO OU MUNICÍPIO				

CÓPIA

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Folha nº 27 do proc.
Nº 364 dec 1

Projetos Especiais
RECONT-8

Proc. 2001-0.215.749-
AN ANELIS NAPOLEÃO G. SOUZA
Diretora da Divisão Técnica de


 LAURA MARIA DE M. SILVARES
 Assessora
 SGM/ATL

F 24.071

QUADRO DE AÇÕES ESTRUTURAIS PARA "BALCÃO ÚNICO", para atividades enquadradas na Resolução CONAMA nº 273/2000

AÇÕES ESTRUTURAIS	QUESTÃO	ALTERNATIVAS PARA DECISÃO		AÇÕES DECORRENTES DAS DECISÕES (POSITIVA/NEGATIVA)	ALGUMAS RESPOSTAS ASSUMIDAS POR DECONT.3, para resposta à cota de 04.10.2001 (fls. 391 e 392 - proc. 1997-0.209.604-9)
		SIM	NÃO		
LICENCIAMENTOS	SMMA aplicará a Resolução CONAMA nº 273 / 2000?	X		Já percorremos traçado até 17.jul.2001	
			X	Não licenciará!	
	A PMSP fará "alguma verificação ambiental" nesses estabelecimentos?	X		Quem fará (órgão - órgãos)?	Sim. Isso já acontece por força da obtenção da Licença de Funcionamento, que por sua vez requer o Auto de Verificação de Segurança, que também já faz "verificações" que podem ser enquadradas como "ambientais".
			X	Está aceito de que a competência para cuidar de "Postos" é do Estado?	Não. Não pode ser exclusiva. Vide exemplo de "Segurança contra Incêndio". Embora sendo o mesmo projeto, no Estado é tratado através do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros; no Município é tratado através do Auto de Verificação de Segurança. Há 30 anos.
	Quais serão as "verificações ambientais"? São as mesmas que o Estado verificará?	X		O empreendedor tem que comprovar o atendimento às exigências nos 2 níveis de Governo?	Sim, se não houver "parceria" do Estado para os "postos", no Município de São Paulo. (Vide outras legislações que exigem o cumprimento no Município).
			X	Se NÃO forem, quais serão?	Não se aplica, pois as "verificações ambientais", em quase totalidade, já estão inseridas na Resolução CONAMA 273/2000.
	As "medidas de interesse da PMSP" serão avaliadas através de que ferramenta: p.ex.: Alvará de Construção, Alvará de Equipamentos, Licença de Funcionamento, (Licença Ambiental)?				
	De que forma devem ser apresentadas ao Poder Público as informações técnicas sobre o atendimento "às medidas de interesse da PMSP"?				Conforme rotinas hoje vigentes, através de documentos existentes. Ou em processos de Licenciamento Ambiental Municipal ou cópia do Licenciamento Ambiental Estadual.
	- Outros órgãos analisam e deliberam tais documentos. Esses órgãos serão os que farão estas "avaliações ambientais"?	X		SMMA estabelece o que deve ser visto, como, que parâmetros checar? (Ou em conjunto com tais órgãos que deliberam). • Como está a infraestrutura de tais órgãos?	Hipótese 1 = APROV e CONTRU analisam seus itens e SMMA os seus. Hipótese 2 = APROV e CONTRU analisam inclusive itens ambientais.
			X	Se forem "verificáveis" nos documentos já criados pela PMSP: • É SMMA (DECONT.3) que analisa / avalia ambientalmente, nos processos que os outros órgãos tem deliberação final?	
BANCO DE DADOS	Se não forem "verificáveis" nos documentos já criados, Onde serão? É necessário criar outro documento?	X			Pode ser através das Licenças Ambientais.
			X		Através da aplicação da Resolução CONAMA 273/2000.
	Se a CETESB vai avaliar o projeto, condições de instalação e manutenção / operação do Sistema de Tanques, como fica a figura do Alvará de Equipamentos (Aprovação, Execução e Funcionamento) e do Auto de Verificação de Segurança para tais estabelecimentos? (Perda de arrecadação?)				
	Como poderíamos "juntar" os documentos já criados e configurar como "Balcão Único", aproximando do Rito de "Licenciamento Ambiental"?				Demanda um trabalho conjunto com todas as Secretarias envolvidas, visando a otimização dos serviços da Administração Pública e do respeito ao munícipe.
	No Município de São Paulo:				
	• "Postos" deverão atender Resolução CONAMA nº 273 / 2000, através da Resolução SMA / Estado				
	• Licença Ambiental = Licença Ambiental Prévia + Licença Ambiental de Instalação + Licença Ambiental de Operação				
	• Legislação do Município = Edilícia: Alvará de Construção / Certificado de Conclusão + Alvará de Equipamentos + Alvará de Instalação (está sendo criado) + Licença de Funcionamento				
	Qual a equivalência entre tais documentos?				
	"Medidas de interesse da PMSP" = "Alguma verificação ambiental" = "Avaliação ambiental" - Serão responsabilidade de DECONT.3?				
FISCALIZAÇÃO	É necessária a existência de um Banco Único de dados (sobre estabelecimentos com Armazenamento de Produtos) para a PMSP?	X		Levantamento dos dados necessários a cada órgão	
			X	Cada órgão elabora / forma seu próprio banco de dados, com as informações necessárias as suas competências	Hoje é assim. Corresponde a duplicidade de dados (mesmo que não todos), sem a visão total de conjunto.
	Formação de Banco Único deve servir a todos os envolvidos: • Definição da alimentação de cada órgão (Acesso / Consulta) comum a todos Ações necessárias: • Unir os bancos de dados hoje existentes na PMSP • Agregar os dados ambientais novos (Resolução CONAMA, Substitutivo PL 608/98, outros)				
	Como obter os dados que a CETESB está coletando, para agregar? Nos interessam? Haverá pagamento pelos dados?	X		Esses estabelecimentos tem que se cadastrar na PMSP, complementando os que faltam à PMSP	
			X	Se não obtivermos, como faremos - a SMMA? Abrimos mão de conhecer esses estabelecimentos.	Vide necessidades para conhecimento de Áreas Contaminadas.
FISCALIZAÇÃO		X		Detalha-se. Caberá a DECONT.1 ou 3? Também em Áreas de Mananciais?	
	Se Estado aplica Resolução CONAMA nº 273 / 2000, a PMSP poderá aplicar a Lei de Crimes Ambientais para esses estabelecimentos? Em qualquer aspecto?		X	Resta aplicação pela legislação municipal. Licença de Funcionamento = SIS. Auto de Verificação de Segurança = CONTRU e SIS. Decreto de Tanques = CONTRU. Substitutivo PL 608/98 = ?	Somente o Estado será o responsável pelo "Monitoramento / Fiscalização" pós Licença Ambiental de Operação?

CÓPIA

LAURAMARIA DE M. SILVA
Assessora
SGMATL

F-9-18 ANELIS NAPOLEÃO C. TISSE
7200-1. Diretoria de Defesa Ambiental
Folha 1 de 1
147-5

TEXTO RESULTANTE DA ANÁLISE DE DECONT.3/SMMA (SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 608/98 ADEQUADO À RESOLUÇÃO CONAMA Nº 273/2000)	ORIGEM DE REFERÊNCIA / MOTIVO PRINCIPAL DO TEXTO
Dispõe sobre medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e de segurança, aplicáveis a estabelecimentos públicos e privados dotados de equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento e à distribuição de combustíveis automotivos - SAC, e dá outras providências.	Ementa do Substitutivo ao PL nº 608/98
Considerando que os vazamentos de derivados de petróleo e outros combustíveis podem causar contaminação de corpos d'água subterrâneos e superficiais, do solo e do ar;	Resolução CONAMA nº 273/00
Considerando que a ocorrência de vazamentos vem aumentando significativamente nos últimos anos em função da manutenção inadequada ou insuficiente, da obsolescência do sistema e equipamentos e da falta de treinamento de pessoal;	Resolução CONAMA nº 273/00
Considerando que toda instalação e sistemas de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis, configuram-se como empreendimentos potencialmente poluidores e geradores de acidentes ambientais;	Resolução CONAMA nº 273/00
Considerando os riscos de incêndio e explosões, decorrentes desses vazamentos, principalmente, pelo fato de que parte desses estabelecimentos localizam-se em áreas densamente povoadas;	Resolução CONAMA nº 273/00
Considerando a ausência e/ou uso inadequado de sistemas confiáveis para a detecção de vazamento;	Resolução CONAMA nº 273/00
Considerando a insuficiência e ineficácia de capacidade de resposta frente a essas ocorrências e, em alguns casos, a dificuldade de implementar as ações necessárias;	Resolução CONAMA nº 273/00
Considerando a publicação da Resolução CONAMA nº 273, de 08 de janeiro de 2001, que estabelece o licenciamento ambiental de atividades que especifica, resolve:	Introdução do "Considerando", face à vigência da legislação federal que afeta diretamente o PL nº 608/98 e seus substitutivos
Considerando que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente é o órgão ambiental local, integrante do SISNAMA, nos termos da Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, com a denominação alterada pelo Decreto nº 40.500, de 27 de abril de 2001;	Introdução do "Considerando", face à vigência da legislação municipal que cria o órgão ambiental local, no Município de São Paulo
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:	

CÓPIA

Proc. 2008 ANELIS NAPOLEÃO C. TSUNES
Secretaria de Meio Ambiente

Laura Maria de M. Silves
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

29 de proc.
26/1 de 01
Ass. Parlamentar
R.F. 100.405

TEXTO RESULTANTE DA ANÁLISE DE DECONT.3/SMMA (SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 608/98 ADEQUADO À RESOLUÇÃO CONAMA Nº 273/2000)	ORIGEM DE REFERÊNCIA / MOTIVO PRINCIPAL DO TEXTO
Art. 1º - A localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis dependerão de prévio licenciamento ambiental, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, do Município de São Paulo, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.	Caput, Art. 1º, Resolução CONAMA nº 273/00
§ 1º - Deverão atender ao disposto nesta lei os estabelecimentos públicos ou privados onde sejam instaladas as atividades previstas no <i>caput</i> e os proprietários dos SACs.	Caput, Art. 1º, Substitutivo ao PL nº 608/98
§ 2º - Todos os projetos de construção, modificação e ampliação dos empreendimentos previstos neste artigo deverão, obrigatoriamente, ser realizados, segundo normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, por diretrizes estabelecidas nesta Lei ou pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.	§ 1º, Art. 1º, Resolução CONAMA nº 273/00
§ 3º - Para a desativação das atividades, os estabelecimentos ficam obrigados a comprovar o atendimento ao plano de encerramento aprovado na fase do licenciamento ambiental.	§ 2º, Art. 1º, Resolução CONAMA nº 273/00
§ 4º - Qualquer alteração na titularidade dos empreendimentos citados no <i>caput</i> deste artigo, ou em seu SAC, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com vistas à atualização, dessa informação, na licença ambiental.	§ 3º, Art. 1º, Resolução CONAMA nº 273/00
I - Aos responsáveis legais pelos estabelecimentos referidos no <i>caput</i> caberá:	Inciso I, Art. 1º, Substitutivo ao PL nº 608/98
a) manter o controle diário da movimentação de combustíveis nos termos da legislação federal;	Alínea a), Inciso I, Art. 1º, Substitutivo ao PL nº 608/98
b) notificar o proprietário do SAC, de imediato e por escrito caso detecte, através do controle diário de movimentação de combustíveis, perda no volume acima dos padrões estabelecidos pela legislação federal sobre o assunto, bem assim nos casos de vazamento ou transbordamento.	Alínea b), Inciso I, Art. 1º, Substitutivo ao PL nº 608/98
c) requerer, nos termos do artigo 6º, a emissão das Licenças Ambientais a que se refere o caput do Art. 1º, e renovação da Licença de Operação, face aos artigos 5º e 13.	Alínea c), Inciso I, Art. 1º, Substitutivo ao PL nº 608/98
d) notificar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, nas condições da alínea “b”.	Alínea d), Inciso I, Art. 1º, Substitutivo ao PL nº 608/98


 LAURA MARIA DE M. SILVARÉS
 Assessora
 SGM/ATL

30 do proc.
 361 de 01
 Ass. Parlamentar
 100.406

CÓPIA

Arq. ANELIS NAPOLEÃO: 19/09/99 - 5
 Tuo c. de 01/09/99 e 02/09/99
 19/09/99

TEXTO RESULTANTE DA ANÁLISE DE DECONT.3/SMMA (SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 608/98 ADEQUADO À RESOLUÇÃO CONAMA Nº 273/2000)	ORIGEM DE REFERÊNCIA / MOTIVO PRINCIPAL DO TEXTO
II - Aos proprietários dos SACs caberá:	Inciso II, Art. 1º, Substitutivo ao PL nº 608/98
a) intervir fisicamente e de imediato ao recebimento da notificação de que trata a alínea b, inciso I deste artigo, regularizando a situação e reduzindo ao mínimo os danos ambientais e os riscos à segurança pública;	Alínea a), Inciso II, Art. 1º, Substitutivo ao PL nº 608/98
b) mobilizar a Equipe de Pronto Atendimento à Emergência – EPAE sob sua responsabilidade nos termos do artigo 14;	Alínea b), Inciso II, Art. 1º, Substitutivo ao PL nº 608/98
c) providenciar a avaliação de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, conforme o parágrafo 1º, do artigo 5º, desta Lei;	§ único, Art. 3º, Resolução CONAMA nº 273/00
d) providenciar o teste e respectivo laudo de estanqueidade conforme dispõe o parágrafo 1º, artigo 25, desta Lei;	Alínea c), Inciso II, Art. 1º, Substitutivo ao PL nº 608/98
e) providenciar o teste e respectivo laudo hidrogeológico, nas condições previstas no parágrafo 3º, artigo 25, desta Lei, e nas ocorrências de troca de “bandeira”.	Alínea d), Inciso II, Art. 1º, Substitutivo ao PL nº 608/98
f) submeter à análise da Secretaria Municipal do Meio Ambiente o procedimento operacional de sucateamento de tanques desativados.	Alínea e), Inciso II, Art. 1º, Substitutivo ao PL nº 608/98
g) instalar, em todos os postos de abastecimento e de serviços existentes ou a serem construídos, poços de monitoramento de qualidade da água do lençol freático, conforme a NBR 13.786;	Alínea f), Inciso II, Art. 1º, Substitutivo ao PL nº 608/98
h) submeter à aprovação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e executar, projeto de recuperação de áreas contaminadas envolvidas em eventuais ocorrências de vazamentos.	Introdução da “Alínea”, face à análise de testes e laudos que demonstrem comprometimento ambiental e necessidade de recuperação
III - Aos responsáveis legais pelos estabelecimentos e aos proprietários dos SACs, conjuntamente, caberá, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias, comunicar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e adotar as providências para o encerramento das atividades.	Introdução do “Inciso”, face à necessidade de que a SMMA possa avaliar o cumprimento das exigências legais estabelecidas


LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
 Assessora
 SGM/ATL

CÓPIA

Tuo C. 2004
 Anéis 15/10/2005
 Diretor de Meio Ambiente
 Eng.º Especialista

31 do pro
 36.1 de 01
 Ass. Patente
 100.406

TEXTO RESULTANTE DA ANÁLISE DE DECONT.3/SMMA (SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 608/98 ADEQUADO À RESOLUÇÃO CONAMA Nº 273/2000)	ORIGEM DE REFERÊNCIA / MOTIVO PRINCIPAL DO TEXTO
§ 1º - O disposto neste artigo não exime de responsabilidade, civil ou criminal, terceiros que por ventura tenham dado causa ao dano, nos termos da legislação pertinente.	§ 1º, Art. 1º, Substitutivo ao PL nº 608/98
§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior, e quando o SAC não for dotado de equipamento e/ou dispositivo que assegure o abastecimento por um único e exclusivo distribuidor, os eventuais distribuidores que o abasteçam serão co-responsáveis e solidários no cumprimento do disposto na presente lei, preservando sempre a prontidão de medidas a serem adotadas nos casos emergenciais pelo proprietário do sistema, pelos administradores, ou responsáveis das empresas referidas no <i>caput</i> do artigo 1º.	§ 2º, Art. 1º, Substitutivo ao PL nº 608/98
§ 3º - As empresas que fornecem combustíveis automotivos aos estabelecimentos mencionados no <i>caput</i> do art. 1º, mesmo que não sejam proprietárias do SAC, responderão solidariamente com as proprietárias dos mesmos pela adoção das medidas para o controle da situação emergencial, bem como para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.	§ 3º, Art. 1º, Substitutivo ao PL nº 608/98
§ 4º - Quando da transferência de "bandeira", a distribuidora de origem deverá providenciar os testes e respectivos laudos de estanqueidade e hidrogeológico exigido no Inciso II, alíneas "d" e "e", deste artigo, para atestar as condições ambientais, sob pena de ser considerada solidária em eventuais danos ao meio ambiente, ainda que constatados posteriormente.	§ 4º, Art. 1º, Substitutivo ao PL nº 608/98
Art. 2º - Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:	Caput, Art. 2º, Resolução CONAMA nº 273/00
I - Posto Revendedor – PR: Instalação onde se exerça a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispondo de SAC, inclusive registradores de volumes.	Inciso I, Art. 2º, Resolução CONAMA nº 273/00
II - Posto de Abastecimento – PA: Instalação que possua SAC, inclusive registradores de volumes apropriados para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados.	Inciso II, Art. 2º, Resolução CONAMA nº 273/00


LAURA MARIA DE M. SILVARES
 Assessora
 SGM/ATL

Resolução nº 31 do proc.
 364 de 10/1
 RE: 100.406
 Assessoria Orçame. - Ass. Parlamentar

CÓPIA

Truc. 200
 ANEXO 3
 27-5
 17-17

TEXTO RESULTANTE DA ANÁLISE DE DECONT.3/SMMA (SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 608/98 ADEQUADO À RESOLUÇÃO CONAMA Nº 273/2000)	ORIGEM DE REFERÊNCIA / MOTIVO PRINCIPAL DO TEXTO
§ 4º - Quanto aos resíduos gerados em função do atendimento à emergência, a EPAE e o proprietário do SAC são responsáveis pelo seu transporte, em veículos adequados e sua destinação final em instalações aprovadas para tais fins, de acordo com a legislação vigente.	§ 4º, Art. 11, Substitutivo ao PL nº 608/98
Art. 13 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente exigirá para o licenciamento ambiental dos estabelecimentos contemplados nesta Resolução, no mínimo, os seguintes documentos e/ou informações:	Caput, Art. 5º, Resolução CONAMA nº 273/00
I - Para emissão da Licença Prévia:	Inciso I, Art. 5º, Resolução CONAMA nº 273/00
a) Notificação-recibo do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ou do Imposto sobre Propriedade Rural, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;	Inciso VIII, § 2º, Art. 11, Substitutivo ao PL nº 608/98
b) Croqui de localização do empreendimento, indicando a situação do terreno em relação ao corpo receptor e cursos d'água e identificando o ponto de lançamento do efluente das águas domésticas e residuárias após tratamento, tipos de vegetação existente no local e seu entorno, bem como contemplando a caracterização das edificações existentes num raio de 100m com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais;	Alínea c, Inciso I, Art. 5º, Resolução CONAMA nº 273/00
c) Caracterização hidrogeológica com definição do sentido de fluxo das águas subterrâneas, identificação das áreas de recarga, localização de poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado registrados nos órgãos competentes até a data da emissão do documento, no raio de 100m, considerando as possíveis interferências das atividades com corpos d'água superficiais e subterrâneos;	Alínea e, Inciso I, Art. 5º, Resolução CONAMA nº 273/00
d) Caracterização geológica do terreno da região onde se insere o empreendimento com análise de solo, contemplando a permeabilidade do solo e o potencial de corrosão;	Alínea f, Inciso I, Art. 5º, Resolução CONAMA nº 273/00
e) Classificação da área do entorno dos estabelecimentos que utilizam o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC e enquadramento deste sistema, conforme NBR 13.786;	Alínea g, Inciso I, Art. 5º, Resolução CONAMA nº 273/00


 LAURA MARIA DE M. SILVES
 Assessora
 SGM/ATL

Adeline Ciccone - Ass. Parlamentar
 PLE 100.406
 361 de 61
 33 do proc.
 273/00

CÓPIA

TROC. DE SÓC. Nº 273/00
 Diretoria de Orçamento e Contabilidade
 Projeto Especial
 49-5

TEXTO RESULTANTE DA ANÁLISE DE DECONT.3/SMMA (SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 608/98 ADEQUADO À RESOLUÇÃO CONAMA Nº 273/2000)	ORIGEM DE REFERÊNCIA / MOTIVO PRINCIPAL DO TEXTO
f) Projeto básico que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as Normas ABNT e, por diretrizes definidas pelo órgão ambiental competente;	Alínea a, Inciso I, Art. 5º, Resolução CONAMA nº 273/00
g) Nome da companhia distribuidora de combustíveis, com respectivo endereço;	Inciso IV, § 2º, Art. 11, Substitutivo ao PL nº 608/98
h) Nome do(s) proprietário(s) do(s) SACs;	Inciso V, § 2º, Art. 11, Substitutivo ao PL nº 608/98
i) No caso de posto flutuante apresentar cópia autenticada do documento expedido pela Capitania dos Portos, autorizando sua localização e funcionamento e contendo a localização geográfica do posto no respectivo curso d'água;	Alínea d, Inciso I, Art. 5º, Resolução CONAMA nº 273/00
II - Para emissão das Licença de Instalação:	Inciso I, Art. 5º, Resolução CONAMA nº 273/00
a) Título de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a atividade;	Introdução da "Alínea", face à necessidade de comprovação
b) Contrato(s) de locação do(s) SAC(s), caso os proprietários seja(m) distinto(s) do(s) responsável(eis) legal(is) pelo estabelecimento;	Introdução da "Alínea", face à necessidade de comprovação
c) Contrato de fornecimento com distribuidora de combustíveis;	Introdução da "Alínea", face à necessidade de comprovação
d) Planta aprovada pela SABESP, com identificação do ponto de lançamento do efluente das águas domésticas e residuárias após tratamento, com curvas de nível de metro em metro;	Alínea c, Inciso I, Art. 5º, Resolução CONAMA nº 273/00
e) Cópia da planta aprovada, ou regularizada, da edificação;	Inciso VI, § 2º, Art. 11, Substitutivo ao PL nº 608/98
f, II) Alvarás de Aprovação e de Execução da edificação, nos termos da Lei nº 11.228/92;	Introdução da "Alínea", face à necessidade de comprovação
g, II) Detalhamento do tipo de tratamento e controle de efluentes provenientes dos tanques, áreas de bombas e áreas sujeitas a vazamento de derivados de petróleo ou de resíduos oleosos;	Alínea h, Inciso I, Art. 5º, Resolução CONAMA nº 273/00


LAURA MARIA DE M. SILARES
 Assessora
 SOM/ATL

CÓPIA

7200. 2004 ANELIS MARQUELO C. JESUS - 5
 Secretária de Meio Ambiente
 11/05/2004

RECEBIMOS
 11/05/2004
 10h 15min
 do pro
 do pro
 do pro

TEXTO RESULTANTE DA ANÁLISE DE DECONT.3/SMMA (SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 608/98 ADEQUADO À RESOLUÇÃO CONAMA Nº 273/2000)	ORIGEM DE REFERÊNCIA / MOTIVO PRINCIPAL DO TEXTO
h, II) Previsão, no projeto, de dispositivos para o atendimento à Resolução CONAMA nº 9, de 1993, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado.	Alínea i, Inciso I, Art. 5º, Resolução CONAMA nº 273/00
i, II) Plano de Encerramento da atividade contendo, dentre outros: a previsão de destino dos equipamentos, avaliação pós-uso de solo e água, e medidas corretivas para área, caso essas sejam necessárias;	§. 2º, Art. 1º, Resolução CONAMA nº 273/00
III (Art. 13) - Para a emissão de Licença de Operação:	Inciso II, Art. 5º, Resolução CONAMA nº 273/00
a, III) Número do Cadastro de Contribuinte Mobiliário - CCM;	Inciso II, § 2º, Art. 11, Substitutivo ao PL nº 608/98
c, III) Certificado de Conclusão ou de Regularização da edificação;	Introdução da "Alínea", face à necessidade de comprovação
d, III) Documento que comprove o atendimento às exigências de segurança nos termos do Código de Obras e Edificações;	Alínea c, Inciso II, Art. 5º, Resolução CONAMA nº 273/00
e, III) Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo – ANP;	Alínea e, Inciso II, Art. 5º, Resolução CONAMA nº 273/00
f, III) Plano de Manutenção de equipamentos e sistemas e seus procedimentos operacionais;	Alínea a, Inciso II, Art. 5º, Resolução CONAMA nº 273/00
g, III) Procedimentos operacionais referentes ao recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado, nos termos da Resolução CONAMA nº 9, de 1993;	Alínea i, Inciso I, Art. 5º, Resolução CONAMA nº 273/00
h, III) Plano de resposta a incidentes contendo:	Alínea b, Inciso II, Art. 5º, Resolução CONAMA nº 273/00
1. comunicado de ocorrência;	Item 1, Alínea b, Inciso II, Art. 5º, Resolução CONAMA nº 273/00


LAURA MARIA DE M. SILVARES
 Assessora
 ... SOM/ATL

4/6 do proc.
 36.1 de 201
 Alínea b, Inciso II, Art. 5º, Resolução CONAMA nº 273/00
 Ass. Cícero - Ass. Parlamen
 RF: 103.406

CÓPIA

PUC - do sistema de PUC de Tereza 747-5
 ANEIS MARCELO C. TAVES
 Projeto Especial

TEXTO RESULTANTE DA ANÁLISE DE DECONT.3/SMMA (SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 608/98 ADEQUADO À RESOLUÇÃO CONAMA Nº 273/2000)	ORIGEM DE REFERÊNCIA / MOTIVO PRINCIPAL DO TEXTO
Art. 14 - A Licença Ambiental Prévia é documento obrigatório para a emissão do Alvará de Aprovação de Edificação para os empreendimentos enquadrados no <i>caput</i> do Art. 1º.	Introdução do artigo, para determinação de ação condicionante ao projeto de edificação, considerando-se que, nessas atividades, a prioridade é dos equipamentos a serem instalados
Art. 15 - O pedido de Licença Prévia deverá atender à Legislação de Parcelamento e Uso de Ocupação do Solo- LPUOS, quanto à conformidade de uso, bem como às demais restrições do zoneamento.	Alínea b, Inciso I, Art. 5º, Resolução CONAMA nº 273/00
Art. 16 - Os estabelecimentos definidos no art. 1º, que estiverem em operação na data de publicação desta Lei, ficam obrigados à obtenção somente da licença de operação, nos termos do parágrafo único, deste artigo.	§ 2º, Art. 4º, Resolução CONAMA nº 273/00
§ 1º (Art. 16) - Os estabelecimentos a que se refere o <i>caput</i> , para a obtenção de Licença de Operação, deverão apresentar os seguintes documentos e/ou informações referidos neste artigo:	§ 1º, Art. 5º, Resolução CONAMA nº 273/00
a) alíneas "e", "f" e "i", inciso I, artigo 13;	§ 1º, Art. 5º, Resolução CONAMA nº 273/00
b) alíneas "a", "b", "c", "e", "g", "h" e "i", inciso II, artigo 13;	§ 1º, Art. 5º, Resolução CONAMA nº 273/00
c) inciso III, artigo 13, exceto alínea "k";	§ 1º, Art. 5º, Resolução CONAMA nº 273/00
d) - Certificado expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, atestando a inexistência de vazamentos;	Alínea g, Inciso II, Art. 5º, Resolução CONAMA nº 273/00
e) confirmação de dados já constantes de Cadastros existentes na Prefeitura do Município de São Paulo.	§ 1º, Art. 6º, Resolução CONAMA nº 273/00
§ 2º (Art. 16) - Os estabelecimentos definidos no <i>caput</i> deverão requerer a Licença de Operação:	§ 2º, Art. 4º, Substitutivo ao PL nº 608/98


 LAURA MARIA DE M. SILVES
 Assessora
 SGM/ATL

CÓPIA

17.11
 TuoC
 Diretoria de Divulgação
 Projetos Especiais

100.406
 Ass. Parlamentar
 364 de 01
 do proc.

TEXTO RESULTANTE DA ANÁLISE DE DECONT.3/SMMA (SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 608/98 ADEQUADO À RESOLUÇÃO CONAMA Nº 273/2000)	ORIGEM DE REFERÊNCIA / MOTIVO PRINCIPAL DO TEXTO
a) (Art. 16) em até 90 dias após a vigência desta Lei, para os localizados internamente aos perímetros do "Mini-Anel Rodoviário" e "Áreas de Proteção de Mananciais, inclusive;	Introdução da alínea, para definir prazo em função de prioridade de áreas geográficas, idade presumível dos SACs instalados e suscetibilidades de áreas
b) (Art. 16) e, em até 180 dias após a vigência desta Lei, para os demais estabelecimentos.	Introdução da alínea, para definir prazo das áreas restantes
Art. 17 - Os estabelecimentos referidos no <i>caput</i> do artigo 1º, para obtenção ou renovação da Licença de Funcionamento, estabelecida pela Lei nº 10.205/86, deverão apresentar, além dos já estabelecidos em legislação própria, a Licença de Operação.	Caput, Art. 12, Substitutivo ao PL nº 608/98
Parágrafo único (Art. 17) - A Licença de Funcionamento, ora tratada, perderá automaticamente sua validade, quando a Licença de Operação não for renovada.	Introdução do parágrafo, para determinação de validade de documentos vinculados
Art. 18 - Para os estabelecimentos que disponham de SACs com sistema de monitoramento intersticial e controle contínuo de estoque com módulo de teste de estanqueidade, o Laudo Técnico de Estanqueidade poderá ser substituído por relatório de controle de estoque, elaborado de acordo com a norma da ABNT.	§ 5º, Art. 12, Substitutivo ao PL nº 608/98
Art. 19 - Os certificados de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, referidos no art. 5º desta Lei, terão sua exigibilidade em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.	Caput, Art. 9º, Resolução CONAMA nº 273/00
Parágrafo único (Art. 19) - Até 31 de dezembro de 2002, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, responsável pela emissão das licenças, poderá aceitar, em substituição aos certificados mencionados no <i>caput</i> deste artigo, laudos técnicos, atestando que a fabricação, montagem e instalação dos SACs e testes aludidos nesta Resolução, estão em conformidade com as normas técnicas exigidas pela ABNT e, na ausência destas, por diretrizes definidas pelo órgãos ambientais federal, estadual e local, integrantes do SISNAMA.	§ único, Art. 9º, Resolução CONAMA nº 273/00


 LÚCIA MARIA DE M. SILVEIRAS
 Assessora
 SGM/ATL

Adeline Chong - Ass. Parlamentar
 RF: 100.406
 Folha nº 413 do proc.
 Nº 361 de 21

CÓPIA

Proc. ANEIS NAPOLEÃO G. JACQUES 49-5
 Projeto Especial

TEXTO RESULTANTE DA ANÁLISE DE DECONT.3/SMMA (SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 608/98 ADEQUADO À RESOLUÇÃO CONAMA Nº 273/2000)	ORIGEM DE REFERÊNCIA / MOTIVO PRINCIPAL DO TEXTO
Art. 20 - Para os fins e efeitos desta Lei, ficam equiparados às Licenças Ambientais de Operação: os Alvarás de Funcionamento do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC, os Certificados de Atendimento às exigências da Portaria 936/SEHAB-G/95, emitidos pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, através do Departamento de Controle de Uso de Imóveis, até a data de publicação desta Lei.	Caput, Art. 13, Substitutivo ao PL nº 608/98
Parágrafo único (Art. 20) - A equiparação ora resultante não exime de que sejam apresentados os testes e ensaios, na periodicidade prevista no parágrafo único, do artigo 5º, desta Lei.	Introdução do parágrafo, para determinação de validação de documentos vinculados, obedecendo-se ao critério geral para os "novos" documentos
Art. 21 - A partir da vigência desta Lei, os pedidos de Alvarás de Aprovação, de Execução e de Funcionamento de Equipamentos, autuados nos termos da Lei nº 11.228/92 e referentes aos SACs, que ainda estejam em tramitação e sem despacho final decisório, no Departamento de Controle de Uso de Imóveis, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, deverão ser transferidos para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente para prosseguimento da análise nos termos da presente Lei.	§ único, Art. 13, Substitutivo ao PL nº 608/98
Art. 22 - A Licença Ambiental de Operação emitida, terá sua validade condicionada aos resultados satisfatórios dos testes e ensaios, na periodicidade prevista pelo artigo 5º e seu parágrafo único.	Introdução do artigo, para clareza da consequência resultante da certificação periódica do SAC
Parágrafo único (Art. 22) - Vencido o prazo de validade da Licença de Operação, conforme Tabela I, desta Lei, deverá ser requerida sua renovação nos termos do inciso III, do artigo 13, desta Lei.	Idem ao anterior
Art. 23 - Novas tecnologias para construção, instalação, operação e controle de estoques de SACs poderão ser aceitas, a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, desde que referendadas por normas técnicas oficiais.	Caput, Art. 16, Substitutivo ao PL nº 608/98
Parágrafo único (Art. 23) - O enquadramento e os prazos de novos princípios de fabricação de tanques, adicionalmente aos já constantes da Tabela I, serão estabelecidos pelo Executivo.	§ único, Art. 16, Substitutivo ao PL nº 608/98


 LAUPA MARIA DE M. SILVEIRA
 Assessora
 SOM/ATL

Adesão
 na Cidre - Ass. Parlament
 RF: 100.405
 Ficha nº 441 do proc.
 361 de 1

CÓPIA

Truc. 2000
 ANELIS AMARAL
 Diretora da Divisão
 Projetos Especiais

TEXTO RESULTANTE DA ANÁLISE DE DECONT.3/SMMA (SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 608/98 ADEQUADO À RESOLUÇÃO CONAMA Nº 273/2000)	ORIGEM DE REFERÊNCIA / MOTIVO PRINCIPAL DO TEXTO
Art. 24 - O Poder Público, sempre que constatar situação de risco iminente, adotará as medidas cabíveis, inclusive a interdição do estabelecimento, ainda que durante o prazo de validade da Licença de Operação e da Licença de Funcionamento da atividade.	Caput, Art. 17, Substitutivo ao PL nº 608/98
§ 1º (Art. 24) - Em caso de suspeita de vazamento ou quando constatada a falta de estanqueidade, o proprietário do sistema deverá providenciar a realização de teste de estanqueidade para verificar as reais condições do SAC.	§ 1º, Art. 17, Substitutivo ao PL nº 608/98
§ 2º (Art. 24) - Constatado o vazamento, o proprietário do sistema deverá:	§ 1º, Art. 17 e § 1º, Art. 24, Substitutivo ao PL nº 608/98
a) (§ 2º, Art. 24) - providenciar a realização de teste e obtenção de laudo hidrogeológico, com o dimensionamento da extensão do dano,	§ 1º, Art. 17, Substitutivo ao PL nº 608/98
b) (§ 2º, Art. 24) – adotar procedimentos adicionais, conforme alínea h, inciso II, artigo 1º, dessa Lei,	§§ 1º e 3º, Art. 17, Substitutivo ao PL nº 608/98
c) (§ 2º, Art. 24) – adotar procedimentos de investigação e substituição dos componentes danificados, envolvidos, de modo a garantir novamente a estanqueidade do SAC,	Introdução da alínea, para clareza de ações a serem desenvolvidas, não definidas anteriormente
§ 2º (Art. 24) – substituir o SAC, se permanecer a falta de estanqueidade do sistema.	Introdução do parágrafo, para que fique claro o limite a que está sujeito o uso dos equipamentos do SAC
§ 3º (Art. 24) - Os testes e laudos hidrogeológicos e procedimentos a que se refere o parágrafo anterior deverão ser executados e firmados por profissional de engenharia ou geologia, registrado no CREA.	§ 2º, Art. 17, Substitutivo ao PL nº 608/98
Art. 25 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente manterá cadastro atualizado sobre as condições ambientais dos estabelecimentos de comércio e/ou armazenamento de combustíveis, bem como dos estabelecimentos previstos nos artigos 7º e 8º, desta Lei.	§ 4º, Art. 17, Substitutivo ao PL nº 608/98

CÓPIA

Proc. 2000/98 - ANÁLISE DE DECONT. 3/SMMA
Diretoria de Direção Geral
Projeto Especial
DECONT. 3

Assinatura nº 45 do proc.
364 de 21
Assessoria - Ass. Parlamentar
R.F. 100.406

Leitores
LUCIA MARIA DE M. SILVA
Assessoria
SGM/ATL

TEXTO RESULTANTE DA ANÁLISE DE DECONT.3/SMMA (SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 608/98 ADEQUADO À RESOLUÇÃO CONAMA Nº 273/2000)	ORIGEM DE REFERÊNCIA / MOTIVO PRINCIPAL DO TEXTO
Art. 31 – Os estabelecimentos que não se enquadrem nas especificações desta lei e que comercializem óleos lubrificantes de uso automotivo direto ao consumidor deverão possuir sistema de armazenamento de óleos lubrificantes servidos e garantir que a destinação final do óleo servido, em relação ao comercializado, atenda ao disposto na Resolução CONAMA nº 9/93.	Art. 27, Substitutivo ao PL nº 608/98
Art. 32 – Em postos de abastecimento, lavagem e troca de óleo, fica admitido o uso misto, com atividades consideradas conformes em cada zona de uso.	Introdução do artigo, para oficialização de usos mistos “tolerados” atualmente em instalações existentes, que não são “incompatíveis” entre si
Art. 33 - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.	Art. 28, Substitutivo ao PL nº 608/98
Art. 34 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com dotações orçamentárias próprias, revogadas as disposições em contrário.	Art. 29, Substitutivo ao PL nº 608/98


 LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
 Assessora
 SGM/ATL

19.29
 Proc. 2001 - 0.215.749-5
 Arq. ADELIS MARCELA C. TISSERAS
 Diretora da Divisão Técnica do
 Projetos Especiais
 RECORTE
 Folha nº 47 do proc.
 Nº 361 de 61
 Adelfina Cirone - Ass. Parlamentar
 RF: 100.406
CÓPIA

PR. 30
Proc. 2001-0.215.749-80

Arq. ANELIS RAFAELINO C. TROVÃO
Diretora de Defesa Técnica de
Projetos Especiais

TABELA I

CÓPIA

Folha nº 48 do proc.
361 de 21

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

CLASSES CONFORME TABELA 1 DA NBR 13.786 DA ABNT

Princípios de Fabricação dos Tanques	Classes 0 e 1 (Anos)	Classe 2 (Anos)	Classe 3 (Anos)
I - Aço Carbono, anterior a NBR 13.312.	1	1	1
II - Aço Carbono, conforme NBR 13.312 e proteção externa conforme NBR 13.782.	4	4	2
III - Metálicos, conforme NBR 13.312 revestidos ou não com proteção catódica conforme NBR 13.788.	5	4	4
IV - Aço Carbono, de parede dupla, metálica ou não, conforme NBR 13.785 e Resina Termofixa Reforçada com Fibras de Vidro, conforme NBR 13.212. (1)	5	5	5

TABELA II

INFRAÇÃO	MULTA (UFIR)	INFRATOR
I - pela inobservância das disposições das alíneas a, b e d do Inciso I do art. 1º	3.750	Estabelecimento.
II - Pela inobservância das disposições dos artigos 7º e 8º	3.000	Estabelecimento.
III - Não dispor de EPAE em situações de emergência	10.000	Proprietário do SASC
IV - Inserir dados falsos ou incorretos, assim como omitir elementos necessários à avaliação das reais condições de estanqueidade do SAC	10.000	Empresa e/ou profissional que tenha firmado o Laudo.
V - Pela inobservância do disposto no art. 31	5.000	Estabelecimento

Laura Maria de M. Silveira
Assessoria
SCHMIDT

CÓPIA

TABELA 1, DA NBR 13.786 DE 1997

**CLASSIFICAÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO
AMBIENTE EM TORNO**

FX-34
PROC. 2001
ANILIS NAPOLEÃO C. TIBÓVIC
Diretora da Divisão Técnica do
Projeto Especial
21
Folha nº 49 do proc.
Nº 361 de 01
RECORT
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Classe 0

– quando não possuir nenhum dos fatores de agravamento das classes seguintes

Classe 1

- rede de drenagem de águas pluviais
- rede subterrânea de serviços (água, esgoto, telefone, energia elétrica, etc.)
- fossa em áreas urbanas
- edifício multifamiliar, até 4 andares
- asilo
- creche

Classe 2

- edifício multifamiliar de mais de 4 andares
- favela em cota igual ou superior a do posto
- edifício de escritórios comerciais de 4 ou mais pavimentos
- poço de água, artesiano ou não, para consumo doméstico
- casa de espetáculos ou templo
- escola
- hospital

Classe 3

- favela em cota inferior
 - metrô
 - garagem residencial ou comercial construída em cota inferior a do posto
 - túnel construído em cota inferior a do posto
 - edificação residencial, comercial ou industrial, construída em cota inferior a do posto
 - atividades industriais e operações de risco
- Nota: Entende-se como atividades e operações de risco o armazenamento e manuseio de explosivos, bem como locais de carga e descarga de inflamáveis líquidos (base e terminal)**
- água do subsolo utilizada para abastecimento público da cidade (independentemente do perímetro de 100m)
 - corpos naturais superficiais de água, bem como seus formadores, destinadas a:
 - abastecimento doméstico
 - proteção das comunidades aquáticas
 - recreação de contato primário (natação, esqui aquático e mergulho)
 - irrigação
 - criação natural e/ou intensiva de espécies destinadas à alimentação humana (CONAMA Nº 200)

LAURIMAR DE M. SILVA
Assessor
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº

do processo

nº

1997 - 0.209.604 - 9

em 14 / 12 / 2001 (a)

DECONT.G

SRA. DIRETORA:

I - CONSIDERAÇÕES

A Prefeitura do Município de São Paulo, tanto através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente como da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, vem, desde 1995, estudando, discutindo, propondo e opinando sobre uma regulamentação que proporcione à Administração Pública do Município de São Paulo melhor atuação junto às atividades que envolvam a manipulação, armazenamento e comércio com produtos para abastecimento automotivo, especialmente frente aos problemas de ordem de segurança pessoal, bem como ao meio ambiente, que foram constatados, ao longo dos anos, referentes a vazamentos e consequências à comunidade circunvizinha.

Em todos os estudos, SMMA sempre caracterizou tais atividades como impacto ambiental local, culminando com as propostas autuadas no processo nº 1997-0.092.322-2, em 23.abr.97, anterior mesmo à autuação do presente expediente, em 06.out.97, restando esse como a expressão do Executivo, arquivado o primeiro. Assim é que, entre 1998 e 2000, a SMMA repassou à Comissão de Licenciamento de Postos de Combustíveis, do CONAMA, cópia dos textos (inclusive do PL nº 608/98 e seu Substitutivo) de forma a servir de subsídio para os trabalhos daquela Comissão. Vale ressaltar que na Comissão que desenvolveu os trabalhos que culminaram com a publicação da Resolução nº 273/2000, os órgãos ambientais municipais foram representados pela Secretaria do Meio Ambiente do Rio de Janeiro.

Recebemos o presente expediente, e, mesmo estando claro o prazo que deveria ser retornado, a partir da avaliação das bases que utilizaríamos para análise e resposta, optamos por realizarmos um trabalho consistente e coerente, dentro dos princípios técnicos que devem reger a área do Meio Ambiente. Entendemos que o consenso necessário, além da esfera técnica, deve ocorrer também na esfera político-administrativo-institucional.

O trabalho ora encaminhado tem por objetivo propiciar esclarecimentos sobre questões técnicas, áreas de conflito, sobreposição de atribuições e proposta da Divisão Técnica de Projetos Especiais.

II - O QUE É SOLICITADO AO EXECUTIVO, NO MOMENTO

08.08.2001 - Vereador Rubens Calvo ao Presidente da Câmara: (Fls. 388)

- "Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 608/98, de autoria do Executivo, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito de Vossa Excelência providências no sentido que seja oficiado o Poder Executivo para que nos informe, através dos órgãos competentes, sobre a aplicabilidade e o interesse público da presente proposição, (grifo nosso) que dispõe sobre a execução de medidas preventivas de proteção ao

LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SOMATEL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº

do processo nº 1997 - 0.209.604 - 9 em 14 / 12 / 2001 (a)

meio ambiente, especialmente ao Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Líquidos Combustíveis – SASC, de uso automotivo; torna obrigatória a apresentação de laudo técnico conclusivo sobre a estanqueidade do referido sistema, e dá outras providências.”

04.10.2001 - Assessora Técnico-Legislativa Chefe – SGM/ATL à Assessora Chefe de SEHAB/ATAJ: (Fls. 391 e 392)

- “Restituo o presente a V. Senhoria, visando dar integral atendimento ao pedido de subsídios formulado pela D. Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, que segue encartado às fls. 366/388, acompanhado do Substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (v. fls. 370/387), bem como definir o posicionamento do Executivo acerca da manutenção ou retirada do Projeto de Lei nº 608/98. (grifo nosso) Desse modo, não obstante as divergências já manifestadas nestes autos entre essa D. Pasta e SMMA, é imprescindível que ambas alcancem um consenso, (grifo nosso) a fim de estabelecer-se um posicionamento único e definitivo, que permita à D. Chefia do Executivo deliberar sobre a manutenção ou a retirada da propositura em questão, acompanhada de sua mensagem aditiva (fls. 63/79 e 144/150). Se considerar-se absolutamente necessário proceder a alterações na propositura de autoria do Executivo, afigura-se mais adequado retirá-la, vez que já recebeu uma extensa mensagem aditiva. Por outro lado, caso a opção recaia sobre a manutenção do Substitutivo, somente as alterações tidas por imprescindíveis deverão ser indicadas. Por oportuno, à vista do tempo já decorrido, ressalto que foi estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta à Câmara Municipal, conforme ofício cuja cópia segue retro anexada (fl. 389), permitindo-me sugerir a V. Senhoria sejam promovidas reuniões entre essa D. Secretaria e SMMA, a fim de definir-se um posicionamento uníssono e conclusivo do Executivo sobre a propositura em questão e o Substitutivo apresentado. Rogo, pois, a máxima urgência no retorno dos autos, devidamente equacionados, a esta Assessoria, observado rigorosamente o prazo estipulado.”

III – ANÁLISE

Afim de melhor compreensão da amplitude do assunto, juntamos a esse expediente:

- às Fls.: 395 a 419 = cópia de informações e propostas constantes do Memº nº 19/DECONT.3/2001, datado de 16.03.2001, no qual também vinha sendo tratado o assunto, com o objetivo de viabilização de aplicação, por SMMA, da Resolução CONAMA nº 273/2000. Posteriormente, esse Memº foi autuado em 03.10.2001, como processo sob nº 2001-0.196.110-0, para: “Análise da aplicação da Resolução CONAMA 273/2000 e Balcão Único para atividades enquadradas na Resolução”;

- às Fls. 420 = “Quadro Indicativo de Etapas para Existência de uma Atividade”,

- às Fls. 421 a 431 = “Quadro Comparativo de Legislações”, cronologicamente, entre Decreto nº 38.231/99, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 608/98 - 2000, Resolução CONAMA nº 273/2000 e Minuta de Decreto - CONTRU/2001, onde se constata como um texto de legislação influenciou o seguinte e a vigência dos mesmos, bem como explica, em parte, algumas divergências;

F2. 33

Proc. nº 15.749.5

Diretora da Divisão Técnica de

Projetos Legislativos

DECONT-5

Nº 51 do proc.

Nº 364 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlament

455 RF 102.405



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROC. 52-34
710C-AN-ANILUS NAPOLEÃO E TIEMPE-5

Secretaria de Divisão Técnica de

Projetos e Estudos

DECONT.3

52 do proc.
Nº 361 de 01

Folha de informação nº

Adelina Cyrine - Ass. Parlamentar

RF. 100.40

d.o processo

nº 1997 - 0.209.604 - 9

em 14 / 12 / 2001

(a)

- às Fls. 432 = "Quadro de Ações Estruturais para "Balcão Único"", para atividades enquadradas na Resolução CONAMA nº 273/2000, no qual tivemos como objetivo representar cenários que propiciassem o alinhamento para tomadas de decisões sobre organização da Administração Municipal, sobre o assunto em foco;

- às Fls. 433 a 453 = "Texto Resultante da Análise de DECONT.3/SMMA (Substitutivo ao Projeto de Lei nº 608/98 adequado à Resolução CONAMA nº 273/2000), proposta de "readequação" do Substitutivo do PL 608/98, a partir da compatibilização com a Resolução citada.

Para a manifestação de DECONT.3, necessitávamos que houvessem respostas às questões apresentadas no quadro de "Ações Estruturais para Balcão Único". Como não ocorreram, a própria Divisão desenvolveu discussão, culminando com algumas decisões, por nós assumidas, para as propostas a seguir apresentadas.

Analisamos a proposta de CONTRU, quanto à Minuta de Decreto e, mesmo que viesse a ser incorporada ao texto do "Substitutivo", entendemos que essa não satisfaz as necessidades que a Administração Municipal tem, no momento, pois desconhece os avanços técnicos que a Resolução CONAMA nº 273/2000 introduziu. Outrossim, mais uma vez, apenas transfere para um Decreto o que vem sendo produzido para uma Lei, não podendo, obviamente, criar penalidades.

Para termos uma idéia de valores envolvidos com a perda de combustível, por vazamento ou evaporação, embora empiricamente, apresentamos uma estimativa dos volumes que trazem prejuízos ao meio ambiente e que não podemos considerá-los desprezíveis:

HIPÓTESE DE PERDA:

2.500 postos instalados em São Paulo X 3 tanques por posto = 7.500 tanques

capacidade por tanque = 10.000 L X 7.500 tanques = 75.000.000 Litros

média de tempo de instalação dos tanques = 10 anos

admitindo-se perda em 10% dos tanques = 750 tanques X 30 L por dia = 22.500 Litros por dia X 30 dias (mes) = 675.000 Litros por mes X 12 meses = 8.100.000 Litros por ano X 5 anos de perda em postos = 40.500.000 Litros

8.100.000 Litros X R\$ 1,80 por Litro = R\$ 14.580.000 de perda por ano

40.500.000 Litros X R\$ 1,80 por Litro = R\$ 72.900.000 de perda por 5 anos

A título de comparação, vamos considerar o exemplo da Gasolina e o que é considerado "aceitável" pelas Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas:

- item 5.1.1, Norma 13784, admite: perda de 4 Litros por hora (em sistema manual de detecção) e 1 Litro por hora (em sistema automático de detecção), num total de 96 Litros por

LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SOMATL



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

F2.35

Ass. ADELIA NEPOLEÃO E. TAVARES - 5
Diretora de Divisão Técnica de

Projetos Especiais

DECONT.3

53 do proc.

Nº 361 de 01

Adelina Sicone - Ass. Parlamento

Folha de informação nº

457 RE 103.492

do processo nº 1997 - 0.209.604 - 9 em 14 / 12 / 2001 (a)

tanque (incluindo-se evaporação), perfazendo um valor de 288 Litros por SASC, por posto por dia.

No nosso exemplo, assumimos a perda de 30 L por tanque X 3 tanques por posto = 90 L por dia por SASC.

Admite-se (NBR 13784, item 5.1.1) que em condições de estanqueidade garantida, $\pm 0,6\%$ do controle contábil seja perda por Evaporação, o que, para o nosso exemplo, dos 30.000 Litros armazenados em um SASC, significa que 180 L (3 X 60 L), evaporaram. Donde se pode concluir, que o restante vazou, ou seja: 108 L por posto, por dia.

Esses valores ilustram o entendimento que a falta de controle sobre a perda de combustíveis traz ao Meio Ambiente devendo-se, sim, ser incluso e priorizado na avaliação dos impactos ambientais significativos.

IV - PROPOSTA

A partir daí, o trabalho de DECONT.3 consistiu em efetuar a compatibilização do texto do Substitutivo ao PL 608/98 com a Resolução CONAMA nº 273/2000, ora vigente.

Tal decisão foi motivada por entendermos que:

- A Resolução CONAMA nº 273/2000 propicia, através do Licenciamento Ambiental, avaliação, acompanhamento e ação ambientais sobre os Sistemas de Armazenamento bem como de todos os produtos utilizados como combustíveis automotivos, não se restringindo somente ao Armazenamento Subterrâneo e aos líquidos combustíveis automotivos, como ocorre com o PL 608/98;

- Ao acompanharmos os textos da Resolução CONAMA nº 273/2000 e do PL 608/98, fica evidente que o "Objeto" enfocado é o mesmo, significando assim que: o mesmo Sistema de Armazenamento deve receber o Licenciamento Ambiental, como também, os Alvarás de Aprovação, Execução e de Funcionamento de Equipamento, existindo, portanto, duplicidade de aprovações, referentes ao mesmo Objeto;

- Embora a análise de pedidos e emissão de Alvarás de Equipamentos seja relativamente recente (vide Decreto nº 38.231/99, aplicado pelo Departamento de Controle de Uso de Imóveis), tal rotina restringe-se, nos aspectos que interessam ao Meio Ambiente, à junção de Laudo Técnico de Estanqueidade, sendo que a Resolução CONAMA nº 273/2000 vincula à caracterização hidrogeológica e respectivo laudo, dentre outros tópicos de interesse ambiental;

- Outra questão necessária de ser abordada, refere-se ao fato de que, para o atendimento à Resolução CONAMA nº 273/2000, a partir de 2003, os Sistemas de Armazenamento deverão comprovar a conformidade ao Sistema Brasileiro de Certificação, isso significando que: a fabricação dos equipamentos, montagem, instalação e operação do Sistema deverão receber, periodicamente, os respectivos Selos de Qualidade e Conformidade, para que sejam aceitos. Com

Ass. MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGM/ATL



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PAULO 54 do proc.
Nº 361 de 01

Folha de informação nº Adelina Figueira - Ass. Parlamentar

d.o processo

n° 1997 - 0.209.604 - 9

em 14 / 12 / 2001 (a)

isso, não existe, em princípio, a obrigatoriedade de substituição dos tanques, a menos que, enquanto componentes do Sistema de Armazenamento, apresentem problemas que impliquem em tal providência. Além do mais, vazamentos não ocorrem apenas em tanques, podendo acontecer nas tubulações, nas bombas ou nas conexões do sistema.

- Mantivemos, também, a exigência da Resolução CONAMA nº 273/2000 referente à necessidade de treinamento de funcionários do próprio estabelecimento, além do proposto no PL 608/98, e hoje já constante do Decreto nº 38.231/99, que trata da Equipe de Pronto Atendimento – EPAE, por entendermos que a EPAE é uma equipe de técnicos especializados, geralmente distante do dia a dia do estabelecimento, sendo necessário que as pessoas próximas da ocorrência tenham conhecimento e iniciativa para executar ações iniciais que estanquem ou dificultem a ampliação da emergência, até a chegada dos técnicos especializados;

- Por último, destacamos que, em função de considerarmos duplicidade de “cobranças” ao munícipe, quanto a documentos que avaliam o mesmo objeto, com graus de profundidade diferentes, e que, mesmo antes da Resolução CONAMA nº 273/2000, já considerávamos, e continuamos considerando, as atividades enquadradas na legislação citada como impacto local, entendemos que cabe à SMMA a análise dos pedidos e emissão do Licenciamento Ambiental, suprimindo-se os demais documentos em duplicidade.

Face ao exposto, encerramos as considerações e propostas da Divisão Técnica de Projetos Especiais – DECONT. 3, esclarecendo, outrossim, que entendemos esgotadas as argumentações dessa Unidade sobre o assunto e que as mesmas podem servir de subsídios para as decisões e instância de consenso entre os Titulares das pastas da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente do Município de São Paulo.

ANELIS NAPOLEÃO CAMPOS TISOVEC
Diretora da Divisão Técnica
de Projetos Especiais
- DECONT.3 -

[Handwritten signature]
 LAURA MARIA DE M. SALVARES
 Asesora
 SIGMA TL



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 55 do proc.

Nº 361 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Folha de informação nº 37

do processo

nº

2001 - 0.215.749 - 5

em 14 / 12 / 2001 (a)

Dr. ANELUS NAPOLEÃO THOMER
Diretor da Divisão Técnica de
Projetos Especiais
DECONT-9

DECONT.G

SRA. DIRETORA:

Embora o prazo determinado para o oferecimento de resposta, nesse processo, tenha sido de 25. nov. p.p., informamos a V. Sª que estamos respondendo-o somente nessa data em razão de que respondíamos a outro Projeto de Lei, em tramitação, tratando, em tese, do mesmo assunto. Trata-se do PL 608/98 e seu substitutivo, que "*Dispõe sobre a execução de medidas preventivas de proteção ao meio ambiente, especialmente ao Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Líquidos Combustíveis – SASC, de uso automotivo; torna obrigatória a apresentação de laudo técnico conclusivo sobre a estanqueidade do referido sistema, e dá outras providências.*", projeto esse de autoria do Executivo, sendo analisado, no âmbito da PMSP, através do processo nº 1997-0.209.604-9.

Com relação às questões formuladas pela Sra. Vereadora Aldaíza Sposati ao Presidente da Câmara, apresentadas às Fls. 05, temos as seguintes informações:

1. Quais procedimentos foram adotados para a Expedição do Alvará de Aprovação e de Execução, do Certificado de Conclusão, e do Auto de Licença de Funcionamento para os postos revendedores de combustível e similares, após a edição da Resolução CONAMA nº 273/00?

R.: Os documentos citados são expedidos pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS. Não foram alterados os procedimentos rotineiros, vigentes, após a edição da Resolução CONAMA nº 273/00. Os Alvarás de Aprovação, Execução e de Funcionamento de Equipamentos são obtidos complementarmente aos relativos à Edificação e devem também atender ao Decreto nº 38.231/99.

2. Quais são as Normas regulamentadoras adotadas atualmente pela PMSP para o licenciamento dessa atividade, e que não constam do Código de Obras e Edificações?

R.: Atualmente não foram adotadas normas regulamentadoras além das já citadas na resposta à questão 1.

Com relação ao proposto no Projeto de Lei nº 361/01, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz, consideramos que não deve prosseguir, face ao PL 608/98, em tramitação na própria Câmara Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para juntarmos no presente expediente:

- às Fls. 09 = "Quadro Indicativo de Etapas para Existência de uma Atividade";

- às Fls. 10 = "Quadro de Ações Estruturais para "Balcão Único"", para atividades enquadradas na Resolução CONAMA nº 273/2000, no qual tivemos como objetivo representar cenários que

LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SCH/ATL



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 56 do proc.
Nº 361 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de informação nº 38

do processo nº 2001 - 0.215.749 - 5

em 14 / 12 / 2001

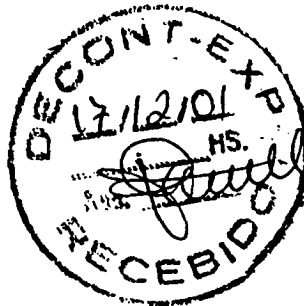
ANELIS NAPOLEÃO C. TISOVEC
Diretora da Divisão Técnica de
Projetos Especiais
DECONT-3

propiciassem o alinhamento para tomadas de decisões sobre organização da Administração Municipal, sobre o assunto em foco;

- às Fls. 11 a 31 = "Texto Resultante da Análise de DECONT.3/SMMA (Substitutivo ao Projeto de Lei nº 608/98 adequado à Resolução CONAMA nº 273/2000), proposta de "readequação" do Substitutivo do PL 608/98, a partir da compatibilização com a Resolução citada, apresentada no processo 1997 - 0.209.604 - 9, que trata do PL 608/98;

- às Fls. 32 a 36 cópia da análise e justificativas apresentadas no processo 1997 - 0.209.604 - 9, que trata do PL 608/98.

Anelis N.C. Tisovec
ANELIS NAPOLEÃO CAMPOS TISOVEC
Diretora da Divisão Técnica
de Projetos Especiais
- DECONT.3 -



Laura Maria de M. Silveiras
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SG/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

CÓPIA

Do processo nº 2001-0.215.749-5

Em 17/12/2001 (ass.)

Fls. nº 39

Plano nº 57 do proc.
No 361 de 01
Adelma Cioque - Ass. Parlamentar

Elena Maria Lopes de Barros
- SMMA - DECONT.G
RF. 100.403

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 361/01 -
Vereador José Viviani Ferraz

SMMA-AJ

Sr^a.Chefe da Assessoria Jurídica

Com a justificativa pelo atraso e as
manifestações de Decont-3 encaminho para prosseguimento.

Em 17/12/2001.

Rizpah
GINA RIZPAH BESEN
Departamento de Controle da
Qualidade Ambiental
SMMA/DECONT
Diretora

S. V. M. A. - G.
Assessoria Jurídica

Recebido

Data: 18, 12, 01

[Assinatura]
ASSINATURA

DECONT.G/GRB/elb/.doc

[Assinatura]
LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SECRETARIA

SMMA-G/AT

Sra. Maria Alice

Para análise das informações prestadas e eventual complementação, atentando para a urgência que o caso requer.

20.12.01

[Signature]
LUZINETE MORAES CREMONESI
Chefe da Assessoria Jurídica
SVMA - AJ

RECEBIDO EM
SVMA-G-AT 20/12/01
[Signature]

SMMA - G/ AJ

Senhor Chefe da Assessoria Jurídica Substituto

Da leitura das informações prestadas pela área técnica do DECONT às fls 37 e 38, que respondem de maneira sintética e objetiva os quesitos formulados às fls 5, nada mais tenho a acrescentar.

[Signature]

2/01/02

LUIZ ANTÔNIO DIAS QUITERIO
Chefe da Assessoria Técnica
SVMA/G-AT

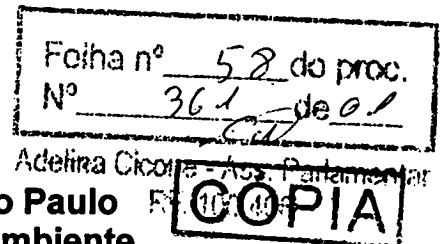
[Signature]
LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGMATL

S. V. M. A - G.
Assessoria Jurídica
Recbido
Data: 02.01.2002
[Signature]
ASSINATURA

Segundo (último) dia do mês	Documento (s) nº
Folha(s) de informações, numeradas (última) nº	40
Data: 03/01/2002	Ass: Zelia de Andrade Celestino
	20.12.2001



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



Do Processo 2001-0.215.749-5

Folha de informação nº 40

Em 02/01/2002

(a)
Zelia de Andrade Celestino
RF 642.719.700
SMMA - AS

SGM/ATL
Senhor Assessor Chefe

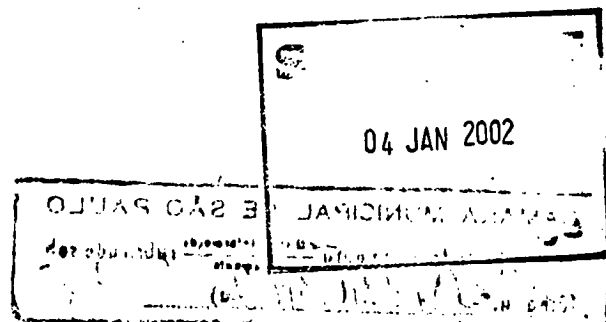
De ordem do Senhor Chefe de Gabinete, segue o presente com as informações técnicas de fls. 09/39 vº.

Em - 02 de janeiro de 2002.

CARLOS MACRUZ FILHO
Chefe da Assessoria Jurídica - Substituto
SMMA - AJ

CMF/mmm
winword/macruz/alinea

LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL



PMSP SMMA PROTOCOLO-03-Jan-2002-13:50-000156-1/1

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, [unidade nos] a data pagar p/ informação publicado sob
folha n. 52, 11/03/02

65

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RM-10.686



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 59 do proc.
nº 01-361 de 20 01
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

São Paulo, 01 de fevereiro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº

062 /02

15 - DDCREC
15-0064/2002

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 01, 02, 02
às 12 horas

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 MAR 2002
Senhor Presidente
P - SID NTE

ACEITO O VETO
21 MAI 2005
PRESIDENTE

Por meio do Ofício 18-LEG3 nº 0033/2002, cujo recebimento ora registro, fez Vossa Excelência encaminhar a este Gabinete, para os devidos fins, cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 28 de dezembro de 2001, relativa ao Projeto de Lei nº 361/2001, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz.

O objetivo da propositura é o de acrescentar dispositivo à Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 — Código de Obras e Edificações, de modo que, no armazenamento de derivados de petróleo, álcool carburante, gás natural e outros combustíveis, bem como no de óleos lubrificantes, em postos de distribuição, revenda ou de venda ao público, sejam, também, obedecidas as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, em especial a de nº 273, de 29 de novembro de 2000.

Publicado
Edição de Anais - 12-10
05 FEV 2002

Folha nº	67	do proc.
nº	01.301	de 2001

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS-10
RF 10.686

Os meritórios propósitos que, por certo, nortearam o autor do projeto, os quais, de resto, defluem do texto aprovado, não autorizam, no entanto, a cogitada sanção. É o que, a seguir, demonstrarei.

Por primeiro, é de se destacar que se encontra em tramitação nessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 608/98, de iniciativa do Executivo, dispondo sobre medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e de segurança, aplicáveis a estabelecimentos públicos e privados dotados de Sistema de Armazenamento de Líquidos Combustíveis — SAC, de uso automotivo.

Isto posto, tem-se que uma das principais características desse projeto do Executivo é a de tornar obrigatório o atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABTN, relativamente à vida útil dos tanques de armazenamento, segundo a classificação em tipos, em função do material e métodos de fabricação empregados. Outros aspectos relevantes são a obrigatoriedade de testes de estanqueidade, da proteção contra transbordamento e corrosão e outras exigências construtivas, tais como cisterna para captação de águas pluviais e caixas de separação de óleo e graxa, inclusive para os serviços de lavagem. No mais, o texto apresentado pelo Executivo resultou de intensa discussão, envolvendo os órgãos técnicos da Prefeitura, com a participação, inclusive, das entidades de classe do setor, bem como de representantes do Corpo de Bombeiros e da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental — CETESB.

Folha nº	61	do proc.
nº	01-3613	de 20 01

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Ao analisar a propositura do Executivo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente dessa Egrégia Câmara realizou, em 1998, uma série de debates, com a presença de representantes dos segmentos interessados, debates esses que levaram o Executivo a apresentar mensagem aditiva, o que levou a nova discussão da matéria, com a realização, inclusive, de audiências públicas. Findos todos esses trabalhos, manifestou-se a referida Comissão pela aprovação do citado Projeto de Lei nº 608/98, nos termos de substitutivo apresentado, ainda em análise, por sua vez, pelos órgãos técnicos competentes desta Prefeitura.

Enfim, se me alongo nas presentes considerações, faço-o para demonstrar que a matéria em questão — armazenamento subterrâneo de líquidos combustíveis — é complexa, demandando, por sua magnitude, normas reguladoras precisas, capazes de criar instrumental hábil a prevenir a ocorrência de sinistros e danos ao meio ambiente, resultando claro que medidas isoladas — a exemplo daquela constante do texto ora vindo à sanção — revelam-se insuficientes ao pleno equacionamento do assunto, ao qual deve ser reservado o amplo tratamento de que vem sendo objeto no avocado Projeto de Lei nº 608/98.

Por outro lado, e abordando, mais especificamente, o mérito do texto aprovado, em particular o seu artigo 1º, forçoso é concluir que tal dispositivo, em substância, não inova o que, claramente, já dispõe o atual Código de Obras e Edificações no Capítulo 15 do Anexo I, a seguir transcrito:

Folha nº	602	do proc.
nº	013614	de 2001

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

“A armazenagem de produtos químicos, inflamáveis e explosivos nos estados sólido, líquido e gasoso, bem como suas canalizações e equipamentos, deverão atender as NTO e, na falta destas, as normas reguladoras expedidas pela PMSP, bem como as Normas Especiais emanadas da autoridade competente...”

Evidentemente, nas “Normas Especiais emanadas da autoridade competente” estão incluídas aquelas exaradas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e não, apenas, a resolução destacada no texto aprovado.

Aliás, tocando na cogitada inserção de dispositivo legal ao Código de Obras e Edificações, tal como prevista no texto vindo à sanção, cabe-me, ainda, remarcar sua impropriedade, agora vista sob outro ângulo.

Com efeito, o vigente Código foi objeto de aprofundada revisão, levada a efeito por comissão técnica encarregada da complexa tarefa, de tudo resultando o encaminhamento a essa Egrégia Câmara do adequado projeto de lei, igualmente em tramitação nessa Casa. Nessa linha, forçoso é concluir que o tratamento fragmentado da legislação edilícia, sobre ser inoportuno, compromete sua correta sistematização.

Do exposto transparece, em toda a sua amplitude, a evidente contrariedade ao interesse público que adviria do acolhimento do texto aprovado, razão pela qual, e com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei

Folha nº 03 do proc.
nº 01-361 de 20 01

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Orgânica do Município, vejo-me na inarredável contingência de, na íntegra, vetá-lo.

Em assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, que, com seu elevado critério, dignar-se-á a reexaminá-lo, renovando, por oportuno, a Vossa Excelência, protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo

Senhor JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MS/sff

Veto 361-01



Folha nº 04 de pág. 01
nº 01-361 de 2002

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS-10
19.686

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO

DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 01 e 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 361/01). (Ver. José Viviani Ferraz - PL). Acrescenta a alínea "f" ao Capítulo 15 do Anexo I do artigo 1º da Lei nº 11.228 de 28 de junho de 1992 (Código de Obras), e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica acrescentada a alínea "f" ao Capítulo 15 do Anexo I do artigo 1º da Lei nº 11.228, de 28 de junho de 1992 - Código de Obras, com a seguinte redação: "f) no caso de se tratar especificamente de armazenamento de derivados de petróleo, álcool carburante, gás natural e outros combustíveis bem como de óleos lubrificantes, em postos de distribuição, revenda ou de venda ao público, deverão também ser obedecidas as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, em especial a de nº 273, de 29 de novembro de 2000". Art. 2º - Em cada caso, prevalecerão sempre as normas mais restritivas sobre as normas municipais. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCIMENDES....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ZIL ASSATO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 04 de janeiro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTIANO ROUZOS SANTOS Visto, Santa Maria Varzola..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Diretor Téc. Depto.

JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 65

do processo n°

01.361

de 20

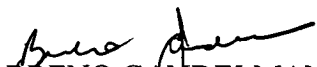
01.11.03.02

(a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Às Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

11/03/2002


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 11.03.02 as 12:10h.


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR.

16-0223/2002

CONJUNTO DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA E

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELA
SRA. PREFEITA AO PROJETO DE LEI Nº 361/01

Objetiva-se analisar o veto total apostado pela Senhora Prefeita Municipal ao Projeto de Lei nº 361/01, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que acrescenta a alínea f) ao Capítulo 15 do Anexo I do Art. 1º da lei nº 11.228 de 28 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações), e dá outras providências.

A alteração proposta implica em introduzir, no Código, a obrigatoriedade do atendimento às disposições das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, em especial à de nº 273/2000, para a obtenção de licenças de localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação dos postos revendedores de combustíveis, e outros.

As razões alegadas pelo Executivo para justificar o seu veto total no tocante ao mérito do texto aprovado, baseiam-se na existência expressa de tal obrigatoriedade no Código, contida no Capítulo 15 :

"A armazenagem de produtos químicos, inflamáveis e explosivos nos estados sólido, líquido e gasoso, bem como suas canalizações e equipamentos, deverão atender as NTO, e na falta destas, as Normas regulamentadoras expedidas pela PMSP, bem como as Normas Especiais emanadas da autoridade competente.....".

Tais normas incluem a Resolução CONAMA nº 273/2000.

Destacou-se, também, as disposições contidas no PL 608/98, de iniciativa do Executivo, acerca de medidas preventivas, de proteção ao meio ambiente e de segurança, para estabelecimentos onde são armazenados líquidos combustíveis de uso automotivo. Após intensa discussão na Câmara Municipal de São Paulo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente elaborou um substitutivo que contém normas precisas e abrangentes sobre o tema, cuja aplicação busca prevenir a ocorrência de sinistros nos estabelecimentos e danos ao meio ambiente, configurando-se em instrumento com maior alcance do que a propositura ora vetada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 67# do
Processo 361/01.
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Esta Comissão examinando o veto total, relativamente ao mérito considerado, tem entendimento semelhante ao da Senhora Prefeita, e acrescenta que o objetivo do Código de Obras e Edificações, assim como a sua revisão através do PL 326/96, são claros ao estabelecer que as normas edilícias e ambientais emanadas por autoridade competente, das esferas federal e estadual, também devem ser observadas.

Portanto, somos pela manutenção do veto total aposto ao PL pela Senhora Prefeita Municipal.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

27.03.02

T. Paiva
J. Olímpio.

Marcelo
Zellini

Atilio
Francisco
João Antonio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 361/2001.

Projeto de autoria do nobre Vereador Viviani Ferraz aprovado em sessão de 28 de dezembro de 2001, objetiva acrescentar a alínea "f" do Capítulo 15 do Anexo I do art. 1º da Lei nº 11.228, de 28 de junho de 1992 (Código e Obras e Edificações), no sentido de que deve ser obedecida resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, no caso de armazenamento de derivados de petróleo, álcool carburante, gás natural e outros combustíveis em postos de distribuição, revenda ou de venda ao público.

O Veto total aposto ao projeto prende-se à contrariedade do interesse público, uma vez que a legislação vigente já prevê o atendimento às NTO – Normas Técnicas Oficiais, das quais as resoluções do CONAMA já são de observância obrigatória.

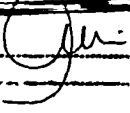
Outrossim, trata-se de tema de uma legislação complexa, que precisa de um instrumental hábil e com visão de conjunto, que não deve ser tratado de modo isolado, além do fato de já tramitar nesta Casa, projeto sobre o Sistema de Armazenamento de Líquidos Combustíveis, que de modo mais abrangente trata do assunto.

Destarte, acompanhamos a manifestação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no sentido da manutenção do veto total, no tocante aos aspectos da atividade econômica.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 04/04/02.

Presidente

Relator

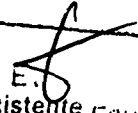
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 04 / 02
página 52 coluna 29
Conferido: 

A. A. T. M.

Em 15 / 04 / 02


AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF/11.133

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 69
Em 31 / 05 / 05
Ass: _____


Assistente Administrativo
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

69 ✓

do processo n.º 01-361/01 31/05/2005 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 42ª Sessão Ordinária, de 24 de maio do corrente.

31/05/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM 10/06/05
EX-14-00
[Signature]

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 25.05.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

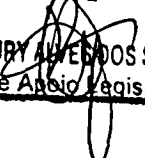
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 25.05.2005.


ORLANDO KÓCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE me, juntado nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 10/72
Em 14 106 1 05 1


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 70 do proc.
nº 01-261 de 01
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

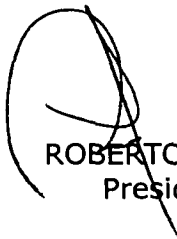
São Paulo, 01 de Junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2068/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 24 de maio do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que acrescenta a alínea "f" ao Capítulo 15 do Anexo I do artigo 1º da Lei nº 11.228 de 28 de junho de 1992 (Código de Obras), e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 62/02, de 01 de fevereiro de 2002, referente ao PL nº 361/01, de autoria do Ver. José Viviani Ferraz.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSs/okm



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 71 do proc.
nº 01-361 de 01
ROSMARICURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 01 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2068, de 01/06/2005, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 361/01, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

316105

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01.361

de 2001

14/06/05

(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30 /06/2005

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
c. encerrado com	72#
Arquivado em 28-07-2005	
O Func.º	

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33